

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

[illegible]



Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis
Ata da Reunião


Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis
Síntese do Laudo de Avaliação


Cíntia Carla Namizaki Radoan
Membro Secretário

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITARIO	TOTAL
01	Impressora Epson Multifuncional Tanque de tinta L355 WIFI	01	1846385	13/11/14	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTALS:					R\$ 750,00	R\$ 750,00

Piracicaba, 30 de janeiro de 2015

Marta Batista de Oliveira
Presidente do Conselho de Escola

Marta B. de Oliveira
Assinatura do(a) Responsável pela UIEx

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

Autor do Projeto: Vereador Dirceu Alves da Silva

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor do Projeto: Vereador Dirceu Alves da Silva.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor do Projeto: Vereador Matheus Antonio Erler



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Nº 13/2015

Objeto: execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus na Av Alberto Vollet Sachs, Piracicamirim, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 233/2015

Objeto: fornecimento mensal de aproximadamente 8.800 (oito mil e oito-centas) cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídas aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2016.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM
NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 01

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2015

Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copa, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em unidades desta Prefeitura Municipal

A Pregoeira comunica que após disputa, análise da documentação apresentada, Parecer da Unidade Requisitante e Secretaria de Finanças no presente certame, tendo como participantes as empresas CONSTRUTURA ANDRADE E SOUZA LTDA EPP, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA HIGIENIZAÇÃO LTDA, PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA, ARCOLIMPSERVIÇOS GERAIS LTDA, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOB LINE – ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, DEMAX SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA, BRU SERV SERVIÇOS EIRELI – ME, HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ÚNICALIMPEZAE SERVIÇOS LTDA, MARASILVIAPEZINATO EPP, MARCAPLAN PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ALL BUSSINESS SERV. DE COLETAE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME, deliberou por APROVAR e HABILITAR o objeto deste pregão à empresa JOB LINE – ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 dias úteis.

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2015

Aquisição de computadores

Após análise e parecer da Unidade Requisitante que considerou os preços do item inaceitável, por estar acima do estimado, fica FRACASADO o presente processo licitatório.

Publique-se.

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2015 – Prorrogação com alteração

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais odontológicos, durante o exercício de 2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2016, às 13h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/01/2016, às 14h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30 às 16h30 ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras - Chefe

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 002/2015

3ª Retificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a 3ª Retificação do EDITAL Nº 02/2015.

Onde se lê:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
31/12/2015	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
04/01/2016 e 05/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Leia-se:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
05/01/2016	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
06/01/2016 e 07/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Comissão do Processo Seletivo.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 010/2015

1ª Retificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a 1ª Retificação do EDITAL Nº 10/2015.

Onde se lê:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
31/12/2015	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
04/01/2016 e 05/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Leia-se:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
05/01/2016	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
06/01/2016 e 07/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Comissão de Concurso.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 011/2015

1ª Retificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a 1ª Retificação do EDITAL Nº 11/2015.

Onde se lê:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
31/12/2015	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
04/01/2016 e 05/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Leia-se:

ANEXO III Cronograma

DATAS	PROCEDIMENTOS
05/01/2016	Publicação e divulgação do Resultado dos eventuais recursos contra os Gabaritos e Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, nos sites www.msconcursos.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br
06/01/2016 e 07/01/2016	Período de recursos contra o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Comissão de Concurso.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA., Rua José Castanheira Filho, nº 11 – Bairro Pq. Taquaral – Campinas - SP, CNPJ 46.055.497/0001-46, penalidade de advertência, pelo descumprimento do contrato referente ao Processo Administrativo nº 158.552/14 – Pregão Eletrônico 158/2014, em Segunda Instância, mantendo a decisão recorrida.

Em, 29 de dezembro de 2015.

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Através do presente instrumento e com base no Parecer sob nº 1.058/2015 da Procuradoria Geral, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA., CNPJ 46.055.497/0001-46, por descumprimento do contrato referente ao Processo Administrativo nº 158.552/2014 – Pregão Eletrônico nº 158/2014.

Em, 29 de dezembro de 2015.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 258/2015

Aquisição de computadores

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRA a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
SDL ELETRO ELETRONICA LTDA. EPP 01 e 02

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 273/2015

Aquisição de fármacos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRA a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA ITEM
Crespim e Almeida Ltda EPP 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de relógio ponto

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM (S)
Camptécnica Com. Relógios de Ponto Ltda 01 e 02

Piracicaba, 23 de dezembro de 2015.

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2015

Objeto: Aquisição de veículos 0km.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM
RENAULT DO BRASIL SA 03
FRACASSADOS 01 e 02

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2015	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento parcelado de materiais de escritório.	
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):	
EMPRESA(S)	ITEM (S)
REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI.	01.
MARCELO ADRIANO DA SILVA LIMEIRA ME.	02.
HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERV. LTDA EPP.	03, 05 e 06.
TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA.	04.
FRACASSADO.	07 e 08.
Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.	
Pedro Antonio de Mello Secretário Municipal de Saúde	

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Comercial Cirúrgica Bramed Ltda. de que foi aplicada pena de multa de 10% do valor do contrato proveniente de Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao pregão eletrônico 85/14. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2015.
Dr. Pedro Antônio de Mello Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. de que foi mantida a pena de advertência proveniente de Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao pregão eletrônico 113/14.

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.
Dr. Pedro Antônio de Mello Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Financeira	
Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:	
CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DATA	VALOR RECEBIDO
22/12/2015	6.079,60
29/12/2015	741.637,56
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM	
DATA	VALOR RECEBIDO
30/12/2015	1.653.873,16
TRANSF.FINANC.DO ICMS-DESONERACAO-L.C.87/96	
DATA	VALOR RECEBIDO
30/12/2015	134.452,98
COTA PARTE IMP.S/PROPR. TERRIT. RURAL ITR	
DATA	VALOR RECEBIDO
30/12/2015	25.926,04
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	
FEX-AUX. FINANC. P/FOMENTO A EXPORTACOES	
DATA	VALOR RECEBIDO
30/12/2015	43.207,62

BALANCETE DA RECEITA - NOVEMBRO/2015					
UNIDADE: Todos os valores (24) ADMINISTRACAO: DIRETA + FUNDOS					
CÓDIGO	NOME DA CONTA	PREVISTA	ATUALIZADA	ARRECADADA NO MÊS	ARRECADADA ATÉ O MÊS
400000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA				
410000000	RECEITAS CORRENTES	1.203.450.520,00	1.203.450.520,00	80.084.965,66	1.044.846.744,35
411000000	RECEITA TRIBUTARIA	328.970.500,00	328.970.500,00	22.197.264,46	284.118.025,84
411100000	IMPOSTOS	298.500.000,00	298.500.000,00	21.115.154,34	260.913.003,42
411120201	IPTU-IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL TERRIT.URBANA	78.000.000,00	78.000.000,00	4.484.276,46	75.136.077,11
411120431	RETIDO NAS FONTES-IR	28.200.000,00	28.200.000,00	3.388.030,87	32.429.222,45
411120801	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	28.500.000,00	28.500.000,00	2.201.483,35	24.892.954,17
411130501	I.S.S.- EMPRESA	138.000.000,00	138.000.000,00	8.496.883,58	101.187.597,58
411130502	I.S.S.- AUTONOMO	2.300.000,00	2.300.000,00	217.470,31	1.744.882,57
411130504	I.S.S.- SIMPLES NACIONAL	23.500.000,00	23.500.000,00	2.327.009,77	25.522.269,54
411200000	TAXAS	29.420.500,00	29.420.500,00	985.640,40	22.124.496,39
411210001	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	4.200.000,00	4.200.000,00	270.718,22	2.928.474,53
411211701	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	300.000,00	300.000,00	19.743,36	271.172,45
411212101	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	30.500,00	30.500,00	330,60	4.669,76
411212501	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS	40.000,00	40.000,00	5.262,54	33.174,35
411213001	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	50.000,00	50.000,00	75,37	40.703,03
411222801	TAXA DE CEMITERIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	35.529,78	504.078,66
411229001	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	22.800.000,00	22.800.000,00	644.843,09	18.192.869,65
411229901	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.000.000,00	1.000.000,00	9.137,44	149.353,96
411300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.050.000,00	1.050.000,00	96.469,72	1.080.526,03
411300201	CONTR. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE ILUMINACAO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
411300401	CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	1.000.000,00	1.000.000,00	96.469,72	1.080.526,03
413000000	RECEITA PATRIMONIAL	13.500.000,00	13.500.000,00	1.825.618,67	21.991.079,45
413100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	500.000,00	500.000,00	454,59	6.665,27
413110100	ALUGUEIS	500.000,00	500.000,00	454,59	6.665,27
413200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	13.000.000,00	13.000.000,00	1.796.577,11	21.740.066,96
413250102	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDEB	0,00	0,00	142.642,32	2.231.094,06
413250103	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. F.SAUDE	0,00	0,00	23.482,58	715.283,48
413250105	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. MDE	0,00	0,00	66.795,59	999.137,54
413250107	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDETUR	0,00	0,00	683,55	6.441,03
413250108	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. EDUCACAO	0,00	0,00	180.900,49	2.198.971,10
413250109	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. CIDE	0,00	0,00	957,69	2.482,55
413250199	REMUN.DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCUL.	2.500.000,00	2.500.000,00	300.137,43	2.339.924,80
413250201	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	1.600.000,00	1.600.000,00	11.709,23	1.075.365,49
413250299	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS. DE REC. NAO VINC	8.900.000,00	8.900.000,00	1.069.268,23	12.171.366,91
413300000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0,00	0,00	28.586,97	244.347,22
413302000	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA	0,00	0,00	27.755,54	232.438,29
413339901	PORC. S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO MUN.	0,00	0,00	831,43	11.908,93
416000000	RECEITA DE SERVICOS	100.000,00	100.000,00	375,00	336.072,76
416000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.000,00	100.000,00	375,00	336.045,00
416001301	SERV.DE INSCR. EM CONCURSOS PUBLICOS	100.000,00	100.000,00	375,00	336.045,00
416009901	COBRANCA DE KM E MAO DE OBRA S/SERVICOS	0,00	0,00	0,00	27,76
417000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	789.628.020,00	789.628.020,00	51.729.492,20	684.175.135,70
417200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	771.963.900,00	771.963.900,00	49.094.209,83	667.183.811,96
417210102	COTA PARTE DO F.P.M.	64.000.000,00	64.000.000,00	4.440.910,25	50.337.508,49
417210105	COTA-PARTE ITR-IMP S/PROPR. TERRIT.E RURAL	400.000,00	400.000,00	35.229,04	973.973,52
417212211	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRICOS	210.000,00	210.000,00	0,00	101.102,79
417212220	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS	350.000,00	350.000,00	9.392,44	229.205,66
417212230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	65.000,00	65.000,00	0,00	52.289,53
417212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	800.000,00	800.000,00	49.921,43	561.133,68
417213301	PAB-PISO ATENCAO BASICA	18.600.000,00	18.600.000,00	1.316.137,42	14.692.571,62
417213302	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE	0,00	0,00	0,00	6.079,60
417213304	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	85.320.000,00	85.320.000,00	7.324.793,85	82.715.588,31
417213308	TVS-TETO VIGILANCIA SAUDE	2.000.000,00	2.000.000,00	220.846,89	2.137.901,60
417213309	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.900.000,00	1.900.000,00	156.758,28	1.724.341,08
417213310	GESTAO DO SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	30.000,00
417213311	PROGRAMA DST/AIDS	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00
417213312	ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00
417213313	REESTRUTURAR REDE ATENÇÃO SAUDE MENTAL	2.338.900,00	2.338.900,00	0,00	0,00
417213314	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL-GESTÃO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
417213501	FNDE - QUOTA MUNICIPAL SALARIO-EDUCACAO	18.000.000,00	18.000.000,00	1.440.213,98	18.537.157,91
417213502	FNDE - PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR	6.500.000,00	6.500.000,00	694.979,20	6.820.327,20
417213503	FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE	240.000,00	240.000,00	23.355,22	210.059,77
417213504	FNDE - MANUT.DA ED.INFANTIL	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
417213601	TRANSF.FINANC. DO ICMS-DESONERACAO-L.C.	1.600.000,00	1.600.000,00	134.452,98	1.478.982,80
417219901	FEX-AUX. FINANC. P/FOMENTO A EXPORTACOES	300.000,00	300.000,00	43.207,62	129.622,86
417220101	COTA-PARTE DO I.C.M.S.	348.000.000,00	348.000.000,00	22.892.388,10	294.087.856,09
417220102	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	82.700.000,00	82.700.000,00	1.820.871,73	76.262.566,20
417220104	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	2.900.000,00	2.900.000,00	222.074,67	2.407.682,08
417220109	I.C.M.S. - ACAO ORDINARIA	100.000,00	100.000,00	0,00	20.910,93
417220113	COTA-PARTE DA CIDE-CONTR.INTERV.DOM.ECON.	50.000,00	50.000,00	0,00	131.076,73
417222230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	250.000,00	250.000,00	99.156,96	1.064.877,60
417223301	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	0,00	138.315,38
417223302	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	700.000,00	700.000,00	0,00	652.852,11
417223303	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	580.274,25
417223304	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL-GESTAO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
417223305	AÇÕES DE AT.BASICA A POP. PRIV.DE LIBERDADE	0,00	0,00	0,00	756.000,00
417240101	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	120.000.000,00	120.000.000,00	8.169.519,77	110.343.554,17
417600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	17.664.120,00	17.664.120,00	2.635.282,37	16.991.323,74
417610301	PSB - PISO BASICO FIXO	720.000,00	720.000,00	60.000,00	720.000,00
417610302	PSB - PISO BASICO VARIAVEL - SCFV	540.000,00	540.000,00	123.600,00	387.300,00
417610303	PSB - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF	396.000,00	396.000,00	66.296,07	424.202,99
417610304	AÇÕES ESTRATEGICAS DO P.E.T.I.	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
417610305	PSE - IGD DO SUAS	55.000,00	55.000,00	0,00	4.988,77
417610306	PSB - BPC NA ESCOLA	12.200,00	12.200,00	0,00	2.360,00
417610307	PSE - PISO DE ALTA COMPL. I	648.000,00	648.000,00	0,00	270.000,00
417610308	PSE - PISO DE ALTA COMPL. II-P.RUA	240.000,00	240.000,00	20.000,00	220.000,00
417610309	PSE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEX.	266.220,00	266.220,00	22.185,00	266.220,00
417610310	PSE - PISO FIXO MEDIA COMPLEX.	703.200,00	703.200,00	234.400,00	785.600,00
417610311	PSE - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEX.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
417610312	PSE - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
417610313	APRIMORA REDE	0,00	0,00	0,00	50,00
417619901	MINISTERIO DO TRABALHO -C.A.T.	614.500,00	614.500,00	0,00	348.677,29
417620201	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	4.200.000,00	4.200.000,00	1.102.025,00	4.408.100,00
417620202	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR	6.500.000,00	6.500.000,00	856.150,93	7.705.358,37
417620203	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR-ENS. MEDIO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
417629901	PROTECAO SOCIAL BASICA	372.000,00	372.000,00	34.173,69	374.231,34
417629902	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	840.000,00	840.000,00	64.851,94	715.733,16
417629903	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

417629904 PROJETO ESPORTE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	44.550,00
417629906 FUNDACAO - PROCON	50.000,00	50.000,00	0,00	110.275,44
417630101 CONV. DE COOPERAção-SUS	0,00	0,00	51.599,74	203.676,38
419000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.252.000,00	71.252.000,00	4.332.215,33	54.226.430,60
419100000 MULTAS E JUROS DE MORA	14.845.000,00	14.845.000,00	951.798,50	11.323.168,61
419113801 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU (442410100)	1.100.000,00	1.100.000,00	39.181,99	306.759,59
419113901 MULTAS E JUROS DO I.T.B.I. -I.V.	0,00	0,00	5.876,75	89.506,70
419114001 MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.100.000,00	1.100.000,00	18.034,95	400.066,90
419119901 MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTROS TRIBUTOS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00
419191501 MULTAS DE TRANSITO (499510300)	10.900.000,00	10.900.000,00	872.699,37	10.121.960,38
419192701 MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	500.000,00	500.000,00	0,00	25.016,52
419195001 MULTAS POR AUTO DE INFRACAO (499519900)	300.000,00	300.000,00	5.375,68	226.636,79
419199901 AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	5.000,00	5.000,00	5.945,92	100.504,13
419199902 AUTO DE INFRACAO DE EDIFICAÇÕES	5.000,00	5.000,00	1,44	459,32
419199903 AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419199904 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - MATO ALTO	40.000,00	40.000,00	902,00	28.595,43
419199905 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ARBORIZACAO	5.000,00	5.000,00	0,00	1.176,99
419199906 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - PERTURB.SOSSEGO PUB	5.000,00	5.000,00	2.058,06	2.058,06
419199907 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - CIDADE LIMPA	20.000,00	20.000,00	1.394,80	8.285,74
419199908 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ENTULHO	5.000,00	5.000,00	0,00	572,54
419199909 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - EMPACHAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419199910 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - FOGO	5.000,00	5.000,00	327,54	860,54
419199911 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - AREA VERDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419199912 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ANIMAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	378,66
419199913 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - LIMPEZA IMOVEL	10.000,00	10.000,00	0,00	1.669,08
419199914 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - CAÇAMBA	15.000,00	15.000,00	0,00	833,55
419199915 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - SEDEMA DIVERSOS	5.000,00	5.000,00	0,00	6.158,61
419199916 AUTO DE INFRACAO TRIBUTARIO IMOBILIARIO	5.000,00	5.000,00	0,00	834,54
419199917 AUTO INFRACAO NAO TRIB. - EMPRESA	0,00	0,00	0,00	834,54
419200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.620.000,00	1.620.000,00	5.815,32	1.047.459,17
419210601 DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO	0,00	0,00	800,00	800,00
419220101 RESTITUICOES DE CONVENIOS	620.000,00	620.000,00	0,00	12.505,37
419229901 RESTITUICOES DIVERSAS	1.000.000,00	1.000.000,00	4.277,03	191.005,22
419229902 RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	738,29	190.215,26
419229904 REST. DE DEVOL.-Ação DE DESAPROPRIAção	0,00	0,00	0,00	652.933,32
419300000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	47.800.000,00	47.800.000,00	3.196.242,46	38.502.221,97
419311101 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	21.000.000,00	21.000.000,00	1.924.429,07	23.948.040,50
419311301 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.	13.000.000,00	13.000.000,00	807.777,62	8.920.662,10
419319901 REC.DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	10.800.000,00	10.800.000,00	332.811,32	4.528.349,71
419329901 REC.DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA O.RECEITAS	3.000.000,00	3.000.000,00	131.224,45	1.105.169,66
419900000 RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	6.987.000,00	6.987.000,00	178.359,05	3.353.580,85
419900301 RECEITA DE LEILOES DE MERCADORIAS APREENDIDAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
419909901 EVENTUAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.647,69	531.988,27
419909902 VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	1.000,00	1.000,00	279,20	22.507,63
419909903 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	755.000,00	755.000,00	0,00	76.000,00
419909904 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419909905 FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	865.000,00	865.000,00	0,00	0,00
419909906 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADOL.	1.366.000,00	1.366.000,00	83.053,58	442.323,53
419909907 FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419909908 FUNDEFIC-FUNDO DESENV. DA PESSOA C/DEFIC.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
419909909 PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO	60.000,00	60.000,00	8.521,74	93.239,40
419909910 FUNDO DE APOIO A CULTURA	400.000,00	400.000,00	26.550,25	181.584,80
419909911 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	20.000,00	20.000,00	11.521,21	26.487,70
419909912 PUBLIC. NO SIST.INTEGR. COL.URBANO	5.000,00	5.000,00	1.000,00	16.030,00
419909913 GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	4.280,01	44.829,53
419909914 ROT-REMUN.PELA OUTORGA DA CONCESSão	110.000,00	110.000,00	9.825,44	104.641,79
419909915 ESTACIONAMENTO ROTATIVO	300.000,00	300.000,00	25.408,92	279.004,29
419909916 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	2.980,45
419909917 FUNGAPPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB.PRIVADA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
419909918 FUMDEMA-FUN.MUN.DEF.MEIO AMBIENTE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
419909919 TAXA DE UTILIZAçãO DE PROPRIO PUBLICO	980.000,00	980.000,00	0,00	1.447.862,59
419909921 PATROCINIO AO 60. FORUM DE MOB. URBANA	0,00	0,00	0,00	25.000,00
419909935 AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	0,00	0,00	6.260,60	59.034,94
419909999 OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	10,41	65,93
420000000 RECEITAS DE CAPITAL	25.241.700,00	25.241.700,00	2.322.694,40	5.933.634,05
421000000 OPERACOES DE CREDITO	15.707.000,00	15.707.000,00	0,00	2.580.975,45
421100000 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	15.707.000,00	15.707.000,00	0,00	2.580.975,45
421149901 PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA-PAC	15.707.000,00	15.707.000,00	0,00	2.580.975,45
422000000 ALIENACAO DE BENS	537.200,00	537.200,00	0,00	289.846,00
422100000 ALIENACAO DE BENS MOVEIS	537.200,00	537.200,00	0,00	239.650,00
422190002 ALIENACAO DE VEICULOS USADOS	537.200,00	537.200,00	0,00	239.650,00
422200000 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	50.196,00
422250000 ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS	0,00	0,00	0,00	50.196,00
424000000 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.997.500,00	8.997.500,00	2.322.694,40	3.062.812,60
424200000 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	239.500,00	239.500,00	0,00	234.300,00
424219902 MINISTERIO DO TRABALHO-C.A.T.	239.500,00	239.500,00	0,00	0,00
424219903 AÇÕES DE INVEST.DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	234.300,00
424700000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	8.758.000,00	8.758.000,00	2.322.694,40	2.828.512,60
424710101 HOSPITAL PUBLICO REGIONAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
424710102 IMPLANTAR SEDE CENTRO ESPEC. ODONTOL.	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00
424710103 IMPLANTAR UNIDADES DE SAUDE FAMILIA	897.000,00	897.000,00	0,00	0,00
424710104 REESTRUTURAção UPA VILA CRISTINA	1.560.000,00	1.560.000,00	0,00	0,00
424719901 MINISTERIO DO ESPORTE-REFORMA BARÃO	0,00	0,00	22.694,40	260.112,60
424719902 CONTRUÇÃO DO CRES	0,00	0,00	0,00	225.000,00
424720101 HOSPITAL REGIONAL	5.000.000,00	5.000.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
424720102 PROGRAMA QUALIS UBS-FASE II	0,00	0,00	0,00	43.400,00
490000000 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-99.920.000,00	-99.920.000,00	-5.909.185,29	-84.980.007,08
497000000 DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-99.920.000,00	-99.920.000,00	-5.909.185,29	-84.980.007,08
497200000 DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-99.920.000,00	-99.920.000,00	-5.909.185,29	-84.980.007,08
497210102 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM	-12.800.000,00	-12.800.000,00	-888.181,99	-9.937.795,02
497210105 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ITR	-80.000,00	-80.000,00	-7.045,80	-194.794,57
497213601 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DE	-320.000,00	-320.000,00	-26.890,59	-295.796,51
497220101 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS	-69.600.000,00	-69.600.000,00	-4.578.477,60	-58.817.571,04
497220102 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPVA	-16.540.000,00	-16.540.000,00	-364.174,38	-15.252.513,42
497220104 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPI-EXP	-580.000,00	-580.000,00	-44.414,93	-481.536,52
TOTAL==>	1.228.692.220,00	1.228.692.220,00	82.407.660,06	1.050.780.378,40

Observamos que o total arrecadado de impostos e transferencias Intergovernamentais corresponde no mínimo 25% ao ensino e 15% a saúde e as transferências de convênios são verbas com gastos específicos.

Depto. de Administração Fazendária
Divisão de Tributos Diversos
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa nº 13/2015
No cumprimento no disposto da Lei Complementar nº 224/08 Artº 301, comunicamos que pelo presente Edital, fica notificado o contribuinte das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa (lançamentos suplementares e/ou retroativos), que por ventura ainda não recebeu o carnê para pagamento, à comparecer à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.
NomeCPDVencimentoExercícioNº DívidaValor R\$
Poliflex Valvulas e Acessórios Eirelli62984930/11/1520149230880195,36
Poliflex Valvulas e Acessórios Eirelli62984930/11/1520159230864195,36
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa - nº 14/2015
No cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 224/08, Artº 250, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificado o contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa, que por ventura ainda não recebeu o carnê para pagamento, à comparecer à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.
NomeCPDVencimentoExercícioNº DívidaValor R\$
Manoel Oliveira dos Santos Filho63746530/12/152015923999578,01
Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 122 / 2015
Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.
O não comparecimento do presente Edital implicará no arquivamento do pedido.
Piracicaba, 28 de Dezembro de 2.015
CONTRIBUINTE..... PROCESSO
A.M.F. NEGREIROS FILHO EDITORA ME138333/2012
ABRAHÃO CENTRAL PARK LTDA EPP188338/2015
ANA ELISA ALBINO ME127377/2012
ANSELMO DE JESUS AVERSA163864/2015
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PIRACICABA ME20162/2000
APOSERV SERVIÇOS DE ORIENTAÇÕES PREV. LTDA174018/2015
AUTO VIAÇÃO MILLENIUM LTDA21884/2015
BAR JOCKEY CLUB LABAREDA LTDA ME105505/2014
CASALE AUTOMAÇÃO LTDA ME29100/2010
DIEGO RIBEIRO DA SILVA LOPES ME130425/2015
ELISANGELA GALANTI ME29725/2013
FELICIO JOSÉ PAULINO5787/2007
GRAFER REPRESENTAÇÕES LTDA30178/2002
J.D.A. DE ABREU ME197547/2015
LUIZ FERNANDO SOARES MARUCCO185108/2015
M.G. PAES EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA ME105849/2009
METRICA MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA ME98999/2009
MVI PEREIRA ME76338/2009
PARRAGA MACIEL EIRELI ME147853/2012
SETE ARTES PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME193699/2015
VIPCAR IMPORT LTDA ME124062/2012



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 123 / 2015

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, das empresas relacionadas abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao ISSQN EMPRESA NORMAL e ISSQN RETENÇÃO NA FONTE, quitação de débitos e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13/11/2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 28 de Dezembro de 2.015

CONTRIBUINTE - CNPJ / CPF	CPD	MES	ANO	No. GUIA	
MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	100031	5	2011	1900590945	3
EUROGLAZE INDUSTRIA E COMÉRCIO LT	100223	12	2010	1900532738	3
STAHL DACH CONSTRUÇÕES LTDA.	100277	10	2011	1900684069	3
A.R.M. METALÚRGICA LTDA.	100300	4	2011	1900556154	3
AMBIENTAL PAULISTA PROJETOS OBRAS L	100344	3	2011	1900561123	3
COMANDO POLICIAMENTO INTERIOR NOVE	100403	12	2010	1900503971	3
TEL TELECOMUNICACOES LTDA	100501	9	2011	1900637731	3
TGM TURBINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LT	100552	1	2011	1900513295	3
COMPANHIA DES. HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO-CDHU	100694	1	2011	1900525894	3
PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LT	100810	8	2011	1900655211	3
PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LT	100810	9	2011	1900655244	3
PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LT	100810	9	2011	1900655961	3
IVO ZARZUR PIRAC. EMP. IMOBILIÁRIOS	100838	2	2011	1900542350	3
IVO ZARZUR PIRAC. EMP. IMOBILIÁRIOS	100838	8	2011	1900617997	3
IVO ZARZUR PIRAC. EMP. IMOBILIÁRIOS	100838	11	2011	1900673623	3
TECNOL TÉCNICA NACIONAL OCULOS LT	100856	8	2011	1900625675	3
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.	100865	5	2011	1900591352	3
TROLHA TERRAPL CONSTRUCAO CIVIL LT	100966	5	2011	1900575703	3
TROLHA TERRAPL CONSTRUCAO CIVIL LT	100966	6	2011	1900602328	3
TRINO STANDES MONTAGENS LTDA - EPP	101013	1	2011	1900540249	3
PROCISA BRASIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES	101038	1	2011	1900518976	3
D.A DOS SANTOS - ME	101045	12	2010	1900524953	3
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	101047	2	2011	1900525196	3
SIVIERO INFRAESTRUTURA ENGENHARI LT	101070	6	2011	1900588571	3
SIVIERO INFRAESTRUTURA ENGENHARI LT	101070	9	2011	1900633501	3
SIVIERO INFRAESTRUTURA ENGENHARI LT	101070	10	2011	1900754871	3
SIVIERO INFRAESTRUTURA ENGENHARI LT	101070	12	2011	1900709871	3
ARTIUN ARQUITETURA E ENGENHARIA LT	101078	4	2011	1900570485	3
SOENVIL SOC ENGENHARIA CIVIL LT EPP	101085	3	2011	1900553821	3
FACIL TENDTUDO LTDA	101111	4	2011	1900569048	4
FACIL TENDTUDO LTDA	101111	5	2011	1900569105	4
DEPTO DE POLICIA FEDERAL SUP REGIONAL EST SÃO PAULO	101114	1	2011	1900569661	4
DEPTO DE POLICIA FEDERAL SUP REGIONAL EST SÃO PAULO	101114	2	2011	1900569973	4
STARTERM ISOLAMENTOSTERMICOS LTDA	101122	4	2011	1900571905	4
CONDOMINIO ISABELA RESIDENCE	101125	4	2011	1900572219	4
ATT ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	101142	10	2011	1900669413	4
SCOPUS TECNOLOGIA LTDA	101143	5	2011	1900584810	4
AIR CONDITIONING TOTAL SERVICE LTDA	101145	5	2011	1900585399	4
CONSTRUNEW CONSTRUÇÕES E COM LT	101148	5	2011	1900585654	4
S S SOLUCOES SERV.PROT. PATRIM LT	101166	6	2011	1900607043	4
EMPREITEIRA EZK CONSTR REFORMAS LT	101190	8	2011	1900616604	4
CAFE TRES CORACOES AS	101192	7	2011	1900615704	4
EMPREITEIRA NOBRE EM FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA	101199	7	2011	1900621403	4
EMPREITEIRA NOBRE EM FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA	101199	9	2011	1900664829	4
FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA	101234	10	2011	1900649379	4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 124 / 2015

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, das empresas relacionadas abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao ISSQN EMPRESA NORMAL e ISSQN RETENÇÃO NA FONTE, quitação de débitos e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13/11/2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 28 de Dezembro de 2.015

CONTRIBUINTE - CNPJ / CPF	CPD	MES	ANO	No. GUIA	
METAL LESTE MONTAGENS INDUSTRIA I LT	101237	8	2011	1900630076	4
METAL LESTE MONTAGENS INDUSTRIA I LT	101237	9	2011	1900636329	4
METAL LESTE MONTAGENS INDUSTRIA I LT	101237	10	2011	1900666012	4
PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA	101261	3	2011	1900656149	4
LOJAS SEB PRODUTOS DOMESTICOS LT	101320	12	2011	1900709769	4
CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA AZUL	101405	9	2011	1900759394	4
PAROQUIA SANTO ANTONIO	102017	10	2011	1901217132	4
BENEDITO DE JESUS MONTRAZZIO	423737	11	2010	9113624	4
BENEDITO DE JESUS MONTRAZZIO	423737	8	2011	9113626	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	7	2011	1901580003	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	8	2011	1901580002	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	9	2011	1901580001	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	10	2011	1901579992	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	11	2011	1901579991	4
J.J.H. CONSTRUCAO, ENG E COMERCIO LT	528315	12	2011	1901579989	4
POSTO DONA FRANCISCA M.R. LTDA	547891	8	2011	1900634428	5
POSTO DONA FRANCISCA M.R. LTDA	547891	10	2011	1900673405	5
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	603879	11	2011	1900688814	5
E.E.T. BRASIL ALUMINIO PARAFINAS LTDA	606347	8	2011	1901650248	5
RODRIGO POSSATO BELLATO ME	606851	3	2011	1900563513	5
RODRIGO POSSATO BELLATO ME	606851	7	2011	1901584968	5
RODRIGO POSSATO BELLATO ME	606851	8	2011	1900644956	5
RODRIGO POSSATO BELLATO ME	606851	9	2011	1900659843	5
SOCIEDADE BENEFICTE SÍRIO-LIBANESA	608353	11	2011	1901652562	5
F. TOLEDO CONSTRUCOES LTDA -ME	609655	2	2011	1901507324	5
F. TOLEDO CONSTRUCOES LTDA -ME	609655	3	2011	1901507323	5
FUTURHA DESENVOLV. HUMANO EIRELI	610817	7	2011	1901584969	5
ASSOC. B. I J C S DIAS	611144	6	2011	1900586568	5
SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	612802	6	2011	1900599433	5
SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	612802	7	2011	1900607668	5
ALEXSANDRO NOVELLO	616614	1	2010	1900368821	5
ALEXSANDRO NOVELLO	616614	2	2010	1900380978	5
ALEXSANDRO NOVELLO	616614	10	2010	1900494351	5
GENILSON ARTUR EMILIANO - EPP	617051	11	2011	1900706091	5
HANIL FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA	617835	12	2011	1900710242	5
HANIL FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA	617835	12	2011	1900710244	5
HANIL FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA	617835	12	2011	1900710246	5
AGUA MARINHA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	618384	10	2011	1901491909	5
ELITE RH – TREINAM.PROFISSIONAIS LTME	621949	12	2011	1901594642	5
E & M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTME	624935	12	2011	9252767	5
MANUVAL MANUT. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	633808	12	2010	1901674341	5
MANUVAL MANUT. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	633808	12	2011	1901674347	5

DISQUE

DENÚNCIA

Sua arma contra a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS

181

Sigilo

ABSOLUTO

- Atendimento 24 horas



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 27 / 2015

(Dispõe sobre a atualização de valores das Taxas Decorrentes do efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa e dá outras providências)

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal) e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 234, de 18 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2011 e Lei Complementar 294 de 06 de julho de 2012;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

Considerando, finalmente a edição do Decreto nº 16.504/2015 que “Dispõe sobre a atualização da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais no exercício de 2016 e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos abaixo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal) e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 234, de 18 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2011 e Lei Complementar 294 de 06 de julho de 2012 passam a ter os seguintes valores para lançamento das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício de Poder de Polícia Administrativa, a partir de 01 de Janeiro de 2016:

Art. 317. Para o funcionamento dos estabelecimentos em horário normal e especial será obedecida, para o recolhimento de tributo, as seguintes tabelas:

HORÁRIO NORMAL PARA FUNCIONAMENTO					
EMPRESA NO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E DEMAIS ATIVIDADE ESTABELECIDAS (COM EXCEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SIMILARES).	COLUNAS				
	I	II	III	IV	V
	NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E DEMAIS				
	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	DE 0 (ZERO) ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	DE 11 (ONZE) ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS	DE 51 (CINQUENTA E UM) A 100 (CEM) EMPREGADOS	ACIMA DE 100 (CEM) EMPREGADOS
1. Agricultura, aquicultura, florestal, pesca, pecuária (criação, cultivo, produção “sementes e mudas”, apicultura, etc.).	R\$ 116,13	R\$ 116,13	R\$ 216,79	R\$ 433,58	R\$ 867,18
2. Indústria (extrativa e de transformação) e / ou comércio e / ou prestação de serviço com incidência de ISS ou não.	R\$ 216,79	R\$ 216,79	R\$ 371,65	R\$ 650,37	R\$ 1.269,78
3. Boate, discoteca, exploração de música ao vivo ou eletrônica, casa de bingo, boliches, salão de carteados, jogos de aposta via internet e similares c/ comércio ou não.	R\$ 527,96	R\$ 527,96	R\$ 923,94	R\$ 1.583,89	R\$ 2.441,83
4. Estabelecimentos que exploram diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, com ou sem atividade comercial.	R\$ 309,71	R\$ 309,71	R\$ 464,57	R\$ 929,12	R\$ 1.393,68
5. Intermediações Financeiras - posto bancário, agência bancária e similar, clubes de investimento, sociedades de fomento mercantil - factoring e similares.	R\$ 923,94	R\$ 923,94	R\$ 1.319,91	R\$ 1.979,86	R\$ 3.299,77
6. Comércio varejista de derivados de petróleo (Postos de combustíveis automotivos)	R\$ 387,13	R\$ 387,13	R\$ 542,00	R\$ 1.006,55	R\$ 1.548,55
7. PROFISSIONAL AUTÔNOMO E SIMILAR ESTABELECIDO	R\$ 139,36				
8. OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NAS DEMAIS TABELAS:	Horário Normal (anual)				
I - torre, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de telefonia móvel celular	R\$ 1.393,68				
II - banca de jornal e revista	R\$ 100,66				
III - caixa eletrônico fora de agência e posto bancário	R\$ 395,97				
IV - Empresa estabelecida com funcionamento somente para contato e correspondência	R\$ 108,38				
ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (EVENTUAIS)	Coluna a	Coluna b	Coluna c		
9. do ramo comercial e prestação de serviço, exercida em período de até 30 (trinta) dias, exceto feiras itinerantes ou temporárias, bazares ou eventos similares.	01 dia	02 até 10 dias	11 até 30 dias		
I - comércio e prestação de serviço (sempre que houver a comercialização ou prestação do serviço no local).	R\$ 18,34	R\$ 51,73	R\$ 136,81		
II - comercial e prestação de serviço (para a divulgação de produtos, marcas, e similares, sem a comercialização ou prestação de serviço no local).	R\$ 9,99	R\$ 26,69	R\$ 68,39		

10. atividades eventuais do ramo comercial e prestação de serviço, exercida em período de até 30 (trinta) dias, tais como, feiras itinerantes ou temporárias, bazares ou eventos similares:	para o evento	diário	mês
I - organização de evento em geral, direcionado a área industrial, comercial, prestação de serviço e similares.	R\$ 417,12	-o-	-o-
II - comercial ou prestação de serviço (para cada participante).	-o-	R\$ 30,02	R\$ 417,12
11. atividade eventual de divertimento público exercida em período de até 30 (trinta) dias:	Período	- o -	- o -
I - show com música ao vivo, eletrônica e similares.	R\$ 834,27	- o -	- o -
II - parque de diversões e similares	R\$ 333,71	- o -	- o -
III – circo	R\$ 333,71	- o -	- o -
IV - outras atividades não relacionadas na tabela	R\$ 333,71	- o -	- o -
§ 1º Quando o período for diário ou mensal, a taxa de licença para funcionamento em horário especial será lançada com base na tabela abaixo:			
Horário especial diário e mensal		Coluna a	Coluna b
		dia	mês
1. tratando-se de horário especial diário ou mensal		R\$ 13,92	R\$ 139,36
Art. 324. A taxa de licença para o comércio e prestação de serviço ambulante e eventual é devida de acordo com a seguinte tabela e nos períodos nela indicados:			
1. Produtos variados:			
1.1. Alimentos preparados, bebidas não alcoólicas, produtos hortifrutigranjeiros, flores, produtos do lar, produtos pessoais, produtos de informática, eletrônica, papelaria e similares, acessórios para veículos e demais produtos congêneres ou similares:	Base de cálculo	Período de incidência	Valor da taxa em R\$
a) c/ veículos e similar	Unidade	anual	R\$ 201,52
b) c/ barraca e similar	Unidade	anual	R\$ 201,52
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	anual	R\$ 137,39
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	anual	R\$ 82,41
2. Produtos artesanais e prestação de serviço:			
2.1. Produtos artesanais e prestação de serviço:	Base de cálculo	Período de incidência	Valor da taxa em R\$
a) c/ veículos e similar	Unidade	anual	R\$ 137,35
b) c/ barraca e similar	Unidade	anual	R\$ 137,39
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	anual	R\$ 82,41
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	anual	R\$ 60,42
3. tabela especial para os dias de festas folclóricas, religiosas e demais eventos:			
3.1. Produto da época, produtos alimentícios, bebidas não alcoólica, prestação de serviços e demais produtos congêneres ou similares.	Base de cálculo	Período de incidência	Valor da taxa em R\$
a) c/ veículos e similar	Unidade	dia	R\$ 27,46
b) c/ barraca e similar	Unidade	dia	R\$ 27,46
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	dia	R\$ 12,80
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	dia	R\$ 12,80
Art. 329. A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, passando o valor da obrigação tributária a ser expressa em moeda corrente nacional:			
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos			
1. 1. Modelo do anúncio	Período de Incidência	Valor da taxa em R\$, por unidade	
1.1.1. Letreiro, luminoso, placa e outros.	anual	R\$ 109,94	
2. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por veículos.			
2.1. Publicidade para terceiro		Valor da Taxa em R\$	
		Mês	Ano
2.1.1. Escrita		R\$ 27,46	R\$ 109,94
2.1.2. Sonora		R\$ 27,46	R\$ 109,94
2.1.3. Escrita e Sonora		R\$ 54,95	R\$ 219,86
3. Publicidades colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por m² ou fração:			
MODELO DE ANUNCIO		Valor da Taxa em R\$ por m2	
3.1. painel próprio para afixação de cartazes murais, conhecidos como outdoor.		R\$ 1,53	R\$ 18,67
3.2. painel automático com duas faces e mudança de cores e mensagens		R\$ 2,51	R\$ 30,76
3.3. painel automático com mais de duas faces e mudança de cores e mensagens		R\$ 3,12	R\$ 37,35
3.4. painel próprio iluminado para veiculação de mensagens conhecidas como back-light e front-light e similares		R\$ 3,12	R\$ 37,35
3.5. placas, painéis, cartazes, tabuletas, faixas, letreiros e similares		R\$ 1,53	R\$ 18,67



4. publicidade distribuída dentro do estabelecimento ou em vias e logradouros públicos	
4.1. folhetos, cartazes ou encartes e assemelhados, milheiro ou fração	valor da taxa em R\$ - por milheiro ou fração
4.1.1. publicidade própria	R\$ 45,78
4.1.2. publicidade para terceiro	R\$ 45,78

5. Publicidade através de equipamentos eletrônicos, visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:		
5.1. Modelo do anúncio	Valor da Taxa em R\$	
	Mês	Ano
5.1.1. publicidade própria	R\$ 5,46	R\$ 54,95
5.1.2. publicidade para terceiro	R\$ 10,97	R\$ 109,94

Art. 333. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, passando o valor da obrigação tributária a ser expressa em moeda corrente nacional:

CATEGORIA	PERÍODO	LOCAL		
		REGIÃO 1	REGIÃO 2	REGIÃO 3
a) veículos, equipamentos e similares, utilizados p/ o comércio e prestação de serviço ambulante (por m²):				
a.1) carrinho de mão, mesas, tabuleiros, máquinas, aparelhos e similares.	Ano	R\$ 26,37	R\$ 17,58	R\$ 8,78
a.2) barraca e similar	Ano	R\$ 36,63	R\$ 27,46	R\$ 18,30
a.3) caminhões, automóveis e similares	Ano	R\$ 36,63	R\$ 27,46	R\$ 18,30

b) banca (por m²)				
b.1) para o comércio de jornais, revistas e similar	Ano	R\$ 36,63	R\$ 27,46	R\$ 18,30

c) Quiosque (por m²):				
c.1) Quiosque, para o comércio e prestação de serviços	Ano	R\$ 54,95	R\$ 36,63	R\$ 27,46

d) trailer (por m²):				
d.1) trailer de lanches e similar	Ano	R\$ 54,95	R\$ 36,63	R\$ 27,46

e) mesas e cadeiras em vias e logradouros públicos (por m²):				
e.1) mesas e cadeiras em vias e logradouros públicos	Ano	R\$ 21,97	R\$ 14,64	R\$ 9,12

f) depósito e prestação de serviços (por m²):				
f.1) utilização do passeio público para fins comerciais e prestação de serviços (colocação de mercadorias e equipamentos).	Ano	R\$ 36,63	R\$ 27,46	R\$ 18,30

g) Atividade Eventual e esporádica (por m2)				
g.1) até 01 dia	Período	R\$ 2,17	R\$ 1,64	R\$ 1,26
g.2) de 02 a 15 dias		R\$ 4,57	R\$ 3,63	R\$ 2,71
g.3) de 16 a 30 dias		R\$ 9,12	R\$ 6,94	R\$ 5,10

h) Banco Eletrônico (por m2)				
h.1) caixa eletrônico	Ano	R\$ 54,95	R\$ 36,63	R\$ 27,46

i) Taxi (Veículos)				
i.1) taxi (por unidade)	Ano	R\$ 109,94	R\$ 91,59	R\$ 54,95

j) Camelódromo				
j.1) camelódromo (por m²)	Ano		R\$ 27,46	

k) Feira Livre e Varejão (por m2)				
k.1) feira-livre e varejão	Ano		R\$ 27,46	

l) Feira de Artesanato (por m2)	Mês		R\$ 4,57	
l.1) barraca e outros	Ano		R\$ 18,30	

m) Parque de Diversões e similar (por m2)				
m.1) até 30 dias	Período		R\$ 1,79	

Art. 341-B. As taxas de que tratam o artigo anterior serão devidas de acordo com a tabela a seguir descrita:

	Taxa de Implantação	Taxa de Operação	Taxa de Monitoramento
	Somente na instalação dos equipamentos	Somente no início da atividade	Anual
Operadoras de serviço que se utilizem de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Piracicaba e as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de energia elétrica, que se enquadrem nos dispositivos da Lei nº 6.814, de 05 de julho de 2.010	R\$ 2.639,82	R\$ 2.639,82	R\$ 3.959,73

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 28 / 2015
(Dispõe sobre a atualização do ISS fixo para o exercício de 2016 e dá outras providencias)

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal);

Considerando, finalmente a edição do Decreto nº 16.504, de 21 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a atualização da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais no exercício de 2016 e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2016 o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Importâncias Fixas, constante da Tabela anexa ao Art. 287 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal), conforme ANEXO I que fica fazendo parte desta Instrução.

Parágrafo Único. Os valores ora apurados é o resultado do acréscimo da variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida no mês de dezembro de 2014 a Novembro de 2015 no total de 10,97% (Dez vírgula noventa e sete por cento) aos valores aplicados no exercício de 2015.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

1	Serviços de Informática e Congêneres	-
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	1.017,20
1.02	Programação	956,94
1.03	Processamento de dados e congêneres	956,94
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	956,94
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	956,94
1.06	Assessoria e consultoria em informática	956,94
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	956,94
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	956,94
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	-
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	1.017,20
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	1.709,81
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	-
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	-
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	-
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	-
4.01	Medicina e biomedicina	956,94
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	-
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	-
4.04	Instrumentação cirúrgica	-
4.05	Acupuntura	956,94
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Nível Superior 956,94 Nível Médio 626,95
4.07	Serviços farmacêuticos	956,94
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Nível Superior 956,94 Nível Médio 626,95
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	956,94
4.10	Nutrição	956,94
4.11	Obstetrícia	956,94
4.12	Odontologia	956,94
4.13	Ortóptica	956,94
4.14	Próteses sob encomenda	Nível Superior 956,94 Nível Médio 626,95



4.15	Psicanálise	956,94
4.16	Psicologia	956,94
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	-
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	-
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	956,94
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	389,55
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	-
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	-
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	389,55
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	389,55
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	519,38
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	-
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	-
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	-
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	956,94
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	-
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	-
7.04	Demolição	649,27
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	432,85
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	389,55
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	389,55
7.08	Calafetação	389,55
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	389,55
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	389,55
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	389,55
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	389,55
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	-
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	-
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	-
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura, urbanismo e paisagismo.	-
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	-
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	-
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	-

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	-
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	519,38
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	519,38
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	519,38
9.03	Guias de turismo	519,38
10	Serviços de intermediação e congêneres	-
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	519,38
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	519,38
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	519,38
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	519,38
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub-itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	519,38
10.06	Agenciamento marítimo	865,73
10.07	Agenciamento de notícias	865,73
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	1.082,16
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	956,94
10.10	Distribuição de bens de terceiros	519,38
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	-
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	649,27
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	302,96
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	-
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	-
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	-
12.01	Espetáculos teatrais	-
12.02	Exibições cinematográficas	-
12.03	Espetáculos circenses	-
12.04	Programas de auditório	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	-
12.10	Corridas e competições de animais	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	-
12.12	Execução de música	216,40
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	519,38
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	519,38
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	519,38
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres	519,38
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres	465,31
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	519,38
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia	-



14		Serviços relativos a bens de terceiros	-
14.01		Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	519,38
14.02		Assistência técnica	519,38
14.03		Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	519,38
14.04		Recauchutagem ou regeneração de pneus	519,38
14.05		Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	519,38
14.06		Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	519,38
14.07		Colocação de molduras e congêneres	519,38
14.08		Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	-
14.09		Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	519,38
14.10		Tinturaria e lavanderia	519,38
14.11		Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	519,38
14.12		Funilaria e lanternagem	519,38
14.13		Carpintaria e serralheria	519,38
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	-
15.01		Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	865,73
15.02		Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	-
15.03		Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	-
15.04		Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	-
15.05		Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	-
15.06		Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	-
15.07		Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	-
15.08		Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	-
15.09		Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	-
15.10		Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	-
15.11		Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	-
15.12		Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	-
15.13		Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	-
15.14		Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	-
15.15		Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	-
15.16		Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	-
15.17		Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	-
15.18		Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	-

16		Serviços de transporte de natureza municipal	-
16.01		Serviços de transporte de natureza municipal	519,38
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	-
17.01		Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	956,94
17.02		Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	367,89
17.03		Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	956,94
17.04		Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	-
17.05		Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	-
17.06		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	-
17.08		Franquia (franchising)	519,38
17.09		Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	1.017,20
17.10		Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	1.082,16
17.11		Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	1.082,16
17.12		Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	1.082,16
17.13		Leilão e congêneres	519,38
17.14		Advocacia	956,94
17.15		Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	956,94
17.16		Auditoria	956,94
17.17		Análise de Organização e Métodos	1.017,20
17.18		Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	519,38
17.19		Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	Nível Superior 956,94 Nível Médio 593,82
17.20		Consultoria e assessoria econômica ou financeira	956,94
17.21		Estatística	1.298,62
17.22		Cobrança em geral	389,55
17.23		Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	519,38
17.24		Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	649,27
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	-
18.01		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	519,38
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	-
19.01		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	194,74
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	-
20.01		Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	389,55
20.02		Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	398,20
20.03		Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	389,55
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	-
21.01		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	605,98
22		Serviços de exploração de rodovia	-
22.01		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	-

23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	-
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	865,73
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	-
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	1.298,62
25		Serviços funerários	-
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	-
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	-
	25.03	Planos ou convênio funerários	-
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	-
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	-
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	-
27		Serviços de assistência social	-
	27.01	Serviços de assistência social	1.082,16
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	-
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	865,73
29		Serviços de biblioteconomia	-
	29.01	Serviços de biblioteconomia	1.082,16
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química	-
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	956,94
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	-
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	865,73
32		Serviços de desenhos técnicos	-
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	519,38
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	-
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	865,73
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	432,85
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	-
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	865,73
36		Serviços de meteorologia	-
	36.01	Serviços de meteorologia	1.082,16
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	-
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	865,73
38		Serviços de museologia	-
	38.01	Serviços de museologia	-
39		Serviços de ourivesaria e lapidação	-
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	1.082,16
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	-
	40.01	Obras de arte sob encomenda	1.298,62

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 218/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2015

PROCESSO Nº 182.292/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços gráficos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	Unid.	Cartaz A3 Papel couché fosco 115g Medidas: 297x420mm 4x0 cores	R\$ 0,513	R\$ 1.026,00
02	15.000	Unid.	Folder Papel couché fosco 150g/m² 4x4 cores Formato Aberto 29,0 x 21 cm 01 dobra	R\$ 0,259	R\$ 3.885,00
03	30.000	Unid.	Folder Papel couché fosco 150g/m² 4x4 cores Formato Aberto 14,5 x 21 cm	R\$ 0,110	R\$ 3.300,00

Itens 01 a 03 – Nova RC - Editora e Artes Gráficas Ltda - EPP

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, XXII, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 1.007/2015, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Estádio Municipal "Barão da Serra Negra" e Piscina Municipal "Dr. Samuel de Castro Neves".
CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.
REQUISIÇÃO nº: 8769/2015
VALOR: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
PROTOCOLO n.º: 197.869/2015.
PRAZO CONTRATUAL: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

- 1 - Vistos.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico nº 1.007/2015, dispenso de licitação a presente despesa no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 15.133, de 21 de maio de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE GODOY
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

Ratifico a presente despesa feita por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 1.007/2015 e solicitação da Secretaria Municipal Governo.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações (conforme Parecer Jurídico n.º 1.075/2015, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva em 05 geradores.
CONTRATADO: Sotreq S.A.
VALOR: R\$ 111.972,00 (Cento e onze mil, novecentos e setenta e dois reais).
REQUISIÇÃO n.º 9338/2015.
PROCESSO n.º 198.215/2015.
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 111.972,00 (Cento e onze mil, novecentos e setenta e dois reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 15.133, de 21 de maio de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, XXII, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 1.077/2015, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para as Unidades de Saúde.
CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.
REQUISIÇÃO Nº: 9378/2015.
VALOR: R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).
PROCESSO n.º: 211.556/2015.
PRAZO CONTRATUAL: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

- 1 - Vistos.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico nº 1.077/2015, dispensei de licitação a presente despesa no valor de R\$ R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 15.133, de 21 de maio de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 1.077/2015 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aditamento ao Convênio nº 143/2015 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO XV DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. Nº 35.606/2015.
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de Futebol de Base.
Valor: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
Prazo: 31/12/2015.
Data: 02/03/2015.

DO ADITIVO – VALOR
Aditivo nº 35.606/2015-1/1.
Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
Data: 28/12/2015.

Contratada: MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 07.646.179/0001-06 (SAÚDE)
Contrato: nº 115.427/2015-3/0.
Proc. Admin.: nº 115.427/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 121/2015.
Objeto: aquisição de materiais de enfermagem.
Valor: R\$ 7.462,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 28/12/2015.

Aditamento ao Contrato - Contratada: M & G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA. – CNPJ nº 16.925.334/0001-06 (SEMOB)
Contrato nº 125.623/2015 – 1/0.
Proc. Admin.: nº 125.623/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 115/2015.
Objeto: Fornecimento parcelado de dolomita fragmentada (lajão britado).
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Prazo: 31/12/2015.
Data: 03/09/2015.

DO ADITIVO – VALOR
Aditamento nº 125.623/2015-1/1.
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Data: 29/12/2015.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Sra. ENCARNÇÃO MARIANO FESSEL E OUTROS. (SEMAD)
Proc. Admin.: nº 7.734/2011.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua da Freguesia, nº 165, Jardim Monumento, utilizado pelo do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/02/2011.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 7.734/2011-1/5.
Valor: R\$ 5.080,44 (cinco mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/12/2015.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: SR. ODAIR VIEIRA E SRA. CREUSA PIRES VIEIRA. (SEMAD)
Proc. Admin.: nº 130.996/2008.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 3.016 e 3.032, Bairro Paulista, destinado para instalação do Almoxarifado Central e Cozinha Municipal.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 09/12/2008.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 130.996/2008-1/7.
Valor: R\$ 5.741,81 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/12/2015.

Aditamento ao Contrato - Contratada: R.J. DAS NEVES OBRAS EIRELI. – CNPJ nº 14.858.434/0001-31 (SEMOB)
Proc. Admin.: nº 125.954/2013.
Licitação: Concorrência nº 14/2013.
Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação de via pública (tapa buraco) no perímetro urbano do Município.
Valor: R\$ 2.956.887,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais).
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data: 03/02/2014.

DO ADITIVO – VALOR
Aditamento nº 125.954/2013-1/5.
Valor: R\$ 308.773,08 (trezentos e oito mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos).
Data: 30/12/2015.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ANTÔNIO BRIOSCHI (SAÚDE).
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 140.607/2011.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nos 2.089 e 2.091, Bairro Centro, para a instalação da Vigilância Epidemiológica.
Valor: R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/11/2011.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 140.607/2011-1/4.
Valor: R\$ 4.174,89 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) mensais.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 30/12/2015.

Aditamento ao Contrato - Contratada: COMERCIAL CONCORRENT EIRELI – EPP. – CNPJ nº 61.778.718/0001-06 (SEMDES)
Proc. Admin.: nº 153.673/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 144/2014.
Objeto: fornecimento parcelado de leite.
Valor: R\$ 20.311,20 (vinte mil, trezentos e onze reais e vinte centavos).
Prazo: 31/12/2015.
Data: 13/02/2015.

DO ADITIVO – SUPRESSÃO
Aditamento nº 153.673/2014-1/1.
Valor Suprimido: R\$ 8.258,40 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
Data: 30/12/2015.

Contratada: CONCA DISCOS E FITAS LTDA. – CNPJ nº 52.586.013/0001-98 (EDUCAÇÃO)
Contrato: nº 164.856/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 164.856/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 241/2015.
Objeto: aquisição de caixas amplificadoras.
Valor: R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: EXTINTORES BRASILEIRELI EPP. – CNPJ nº 54.835.574/0001-09 (EDUCAÇÃO)
Contrato: nº 183.046/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 183.046/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 222/2015.
Objeto: Prestação de serviços de recargas em extintores de incêndio.
Valor: R\$ 8.165,00 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. – CNPJ nº 67.405.936/0001-73 (SAÚDE)
Contrato: nº 165.179/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 165.179/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 186/2015.
Objeto: aquisição de veículos 0 km.
Valor: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. – CNPJ nº 57.365.116/0001-41 (SAÚDE)
Contrato: nº 159.329/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 159.329/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 180/2015.
Objeto: aquisição de materiais de enfermagem.
Valor: R\$ 11.344,45 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 18.466.544/0001-09 (SAÚDE)
Contrato: nº 176.298/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 176.298/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 255/2015.
Objeto: aquisição de materiais de enfermagem.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: AA SIMPLICIO CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 08.471.109/0001-19 (SEMAD)
Contrato: nº 175.390/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 175.390/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 200/2015.
Objeto: Prestação de serviços de desmontagem e montagem e aquisição de divisórias.
Valor: R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: LE MANS CAMPINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ nº 04.427.821/0002-40 (SAÚDE)
Contrato: nº 173.832/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 173.832/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 2572015.
Objeto: aquisição de ambulância.
Valor: R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: CS ELÉTRICA DUQUE DE CAXIAS LTDA - EPP. – CNPJ nº 17.156.242/0001-71 (SEMAD)
Contrato: nº 161.724/2015-2/0.
Proc. Admin.: nº 161.724/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 184/2015.
Objeto: aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 1.409,86 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: WESLEI DOS SANTOS FERREIRA - ME. – CNPJ nº 22.307.520/0001-84 (SEMAD)
Contrato: nº 161.724/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 161.724/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 184/2015.
Objeto: aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 1.818,23 (um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: COMERCIAL CONCORRENT EIRELI - EPP. – CNPJ nº 61.778.718/0001-06 (SEMAD)
Contrato: nº 163.199/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 163.199/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 230/2015.
Objeto: aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 561,70 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – CNPJ nº 06.889.652/0001-05 (SAÚDE)
Contrato: nº 177.254/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 177.254/2015.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de peças e mão de obra para conserto de equipamento de uso do Pronto Atendimento Médico.
Valor: R\$ 26.741,36 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
Prazo: até o recebimento definitivo.
Data: 30/12/2015.

Contratada: MW MICROWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 56.097.645/0001-49 (SEMAD)
Contrato: nº 147.194/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 147.194/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 177/2015.
Objeto: aquisição de solução de backup.
Valor: R\$ 99.550,00 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

Contratada: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 05.778.325/0001-13 (SEMI)
Contrato: nº 153.128/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 153.128/2015.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 200/2015.
Objeto: aquisição de workstations.
Valor: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 30/12/2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CARTA CONVITE Nº 09/2015
Prestação de serviço em limpeza pós obra

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a após a análise do recurso interposto pela empresa GONÇALVES – PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME e, ainda, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que nega provimento ao mesmo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal DECIDIU pela MANUTENÇÃO do julgamento de 03/11/2015, DELIBERANDO a presente Comissão por APROVAR a empresa COLETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – R\$ 13.999,00.

Publique-se

Piracicaba, 30 de dezembro de 2015.

Renato Alves de Oliveira
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 10.557/2015.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de FÁBIO LUÍS ELIAS, funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "e" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela aplicação da pena de SUSPENSÃO ao servidor FÁBIO LUÍS ELIAS, por infringência à alínea "h", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 51.090/2015.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em negativa de atendimento a paciente na Unidade Básica de Saúde Centro, dentro do horário de expediente.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, já que não existe ato de servidor passível de punição.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 177.811/2015.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito ocorrido com o veículo oficial Ambulância – IVECO, placas DKI-0785, prefixo B14, ano 2007, conforme boletim de ocorrência n° 18812/15 – Limeira - SP

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, uma vez que não houve nenhum fato cometido por servidor passível de punição administrativa ou ressarcimento ao erário.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 29 de Dezembro 2.015
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004368/2015	J.P.A. - AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA
004369/2015	MOGI ENGENHARIA CIVIL LTDA
004370/2015	PAULO S. PETROCELLI
004371/2015	REGINA M. FERRAZ DE A. CORREA
004372/2015	PAULO S. D. MUTA
004373/2015	BR CONNECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
004374/2015	CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIRACICABA
004375/2015	ANGELO MARTINS CORDEIRO
004376/2015	3 NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME
004377/2015	ENGENHARIA
004378/2015	ENGENHARIA
004379/2015	ENGENHARIA

Despachos	Processo	Interessado
001606/2015	000976/2015	SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE: "Deferido". ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA S E M A E: "Deferido".
002052/2015	001222/2015	"MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A: "Concluído".
004180/2015	001906/2012	VEREADOR JOSE A. F. PAIVA: "Concluído".
004266/2015	001398/2013	VEREADOR JOSE A. F. PAIVA: "Concluído".
004267/2015	001398/2013	ALBERTO MANOEL PEREIRA: "Concluído".
004273/2015	002621/2015	AUDAX EMPREENDIMENTOS: "Concluído".
004276/2015	002621/2015	IMOBILIÁRIOS LTDA
004278/2015	002623/2015	AUDAX EMPREENDIMENTOS: "Concluído".
004281/2015	002623/2015	IMOBILIÁRIOS LTDA
004281/2015	002626/2015	STAUFAKER ENGENHARIA: "Concluído".
004294/2015	000518/2014	RAIZEN ENERGIAS S/A - FILIAL COSTA PINTO: "Concluído".
004295/2015	001320/2014	RAIZEN ENERGIAS S/A - FILIAL COSTA PINTO: "Concluído".
004300/2015	002633/2015	LIVE WELL GOVERNADOR SPE LTDA: "Concluído".
004302/2015	LTR CONSTR. E EMP. LTDA: "Concluído".	
004303/2015	EVALDO W. MARAFON: "Concluído".	
004304/2015	LTR CONSTR E EMP. LTDA: "Concluído".	
004324/2015	001567/2015	MARIA APARECIDA COSTA CASQUEL: "Concluído". E OUTROS
004367/2015	002674/2015	ALESSANDRA REGINA MELEGA: "Concluído".
005384/2014	004233/2014	ADMILSON FERNANDES: "Arquivado".

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO SEMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2015 - PROCESSO N.º 2683/2015

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1657/69, RATIFICA, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e com fundamento no inciso IV do art. 24 do mesmo diploma legal, a contratação da empresa Nazato Piracicaba Transportes e Comércio Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 56.976.871/0001-08, visando a prestação de serviços de transporte de água potável em caminhões pipa, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 29 de dezembro de 2015.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 16/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.556/2013
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Edson Valdemir Pigoretti
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado por Unanimidade

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município classificou o imóvel sob CPD nº 157.0972 corretamente, pois classificado em consonância com a legislação tributária municipal, conforme exposto as fls. 14 e 16 dos autos. Portanto, o valor venal atribuído esta de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário (fls. 12). No tocante a exploração agrícola do imóvel, melhor sorte não tem o Recorrente, visto que não foram anexados aos autos os documentos necessários ao preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008. Por fim, conforme se extrai do presente processo as fls. 43 e 44, o desconto de 75% do IPTU/2013 – área 'non aedificandi' já foi deferida em primeira instância administrativa através do processo administrativo nº 41.787/2013, portanto não há o que se analisar e julgar a esse título. Ante o exposto, voto pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar devido o valor de IPTU lançado para o exercício de 2013, ressalvado o já decidido no processo administrativo nº 41.787/2013. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.556/2013
RECORRIDO: Edson Valdemir Pigoretti
Av. Independência, 2581 – Alemães
CEP 13. 416- 240 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 16/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.991/2013
RECORRENTE: Hilda da Costa Gobbo
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE PRIMEIRA VISTA: RODRIGO P. MARQUES
CONSELHEIRO DE SEGUNDA VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a primeira instância deferiu o pedido. Após análise da documentação acostada aos autos, o Relator Ivanjo posiciona-se pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu deferimento, reformando-se a decisão de primeira instância. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls. 35, e o parecer da SEMA de fls. 51/52. Atento ao princípio do formalismo moderado, entendendo dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e dou provimento para reformar a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD 1569654. Já o Conselheiro de 1ª vista Rodrigo Prado Marques verificou que alguns dos motivos elencados em fls. 53/54 para justificar o indeferimento da isenção foram sanados em segunda instância, mas vislumbrou uma objeção que não foi sanada, qual seja o excesso de produtividade para a área. Diverge do voto do Relator votando pelo seu improvimento, de maneira a manter a decisão de primeira instância para a cobrança de IPTU relativo ao exercício de 2013 do imóvel cadastrado sob o CPD 1569654. O Conselheiro de 2ª vista José Silvestre da Silva considera a recorrente confessa no tocante a falta de documentação junto aos autos, sendo que tem-se a missão tão somente de cumprir com as leis e não a de legislar em favor de uma categoria específica. Em face do exposto, acompanha o Conselheiro de primeira vista para negar provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, Renato e Viviane e votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Helena, Luiz, Márcio, Silvestre e Tatiane. Negado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.991/2013
RECORRENTE: Hilda da Costa Gobbo
Rua Duque de Caxias, 332 – Jardim Europa
CEP 13. 416-270 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 16/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.200/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sandro Antônio Barbosa
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Chácara Santo Antônio, da Matrícula nº. 44.966 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Sandro Antonio Barbosa, com área territorial de 20.000,00m², cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1573867. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1573868, por seus próprios fundamentos. Já o Conselheiro de vista José Silvestre da Silva discorda do voto da ilustre conselheira, pelo fato do número de bovinos constante na GTA de fls. 44 não corresponder com aquele mencionado às fls. 43. Votam com a Relatora todos os presentes à exceção do Conselheiro de vista. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.200/2014
RECORRIDO: Sandro Antônio Barbosa
Rua Holanda Cibin, 320 - São Cristovão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2^a sessão extraordinária realizada na data de 16/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.549/2013
RECORRENTE: MD3 Administração Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Deferimento da isenção do IPTU 2014 em Primeira Instância Administrativa e consequente envio deste Recurso de Ofício a esta Corte, à luz do art. 455 da LCM-224/2008 (CTM). Decisão do recurso de ofício nesta Corte: DPM – Dado Provimento por Maioria, acatando-se o voto favorável da relatora Tatiane Ap. N. Gasparotti, em face da ausência nos autos da Guia de Transporte Animal (GTA) e do Demonstrativo de Movimentação de Gado (DMG), em desacordo com o art. 3º, Incisos X e XI do Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 15.439/2013. Portanto, cancelada a isenção do IPTU 2014 concedida em Primeira Instância Administrativa. O reconsiderante traz aos autos as Guias de Transporte Animal (GTA) e o Extrato de Movimentação de Gado, período 2012/2013, cuja ausência motivou o provimento do recurso de ofício e consequente cancelamento da isenção do IPTU 2014, decidida em Primeira Instância Administrativa. Assim, satisfeitos os requisitos legais e comprovada pela SEMA a efetividade da exploração pecuária, sou pelo provimento deste pedido de reconsideração, para manter a isenção do IPTU 2014 deferida pelo Fisco Municipal de Piracicaba, à luz dos fundamentos expostos em seu despacho autorizativo. Votam com o Relator os Conselheiros André, Helena, Luiz, Renato e Viviane e votam contrariamente os Conselheiros Rodrigo, José Silvestre e Tatiane. O Conselheiro Ivanjo declarou-se impedido de votar.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.549/2013
RECORRENTE: MD3 Administração Ltda
Caixa Postal 640
CEP 13. 413-048 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2^a sessão extraordinária realizada na data de 16/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.310/2010
RECORRENTE: Dinamo Automação Industrial Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: DPD – Dado provimento pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte Dinamo Automação Industrial Ltda., ante decisão de primeira instância, que julgou procedente a Notificação de Lançamento. O cerne da questão trazido aos autos não é a falta de recolhimento do ISS ou o recolhimento efetuado a menor, mas sim, qual deve ser o local de recolhimento do ISS, uma vez que conforme sustentado pelo recorrente os serviços foram prestados em local diverso da localização da sede da empresa e o imposto devidamente recolhido no local da prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. O contribuinte tem como objeto social indústria e comércio de peças e equipamentos industriais, hidráulicos e eletroeletrônicos para automação industrial, importação, exportação e prestação de serviços em equipamentos industriais, hidráulicos e eletroeletrônicos para automação industrial, vasos de pressão (inspeção, manutenção e instalação) e válvulas de segurança para acumulador hidropneumático (lacrar, inspecionar e certificar), projetos e construção de painéis eletroeletrônicos (com e proteção e comando de motores), instalação em baixa tensão (para controle de motores e válvulas solenoides e transmissores). A primeira instância administrativa ao analisar a defesa apresentada pelo contribuinte houve por bem indeferir-lá, fundamentando suas razões no enquadramento da atividade exercida pelo recorrente nos subitens 14.06 da Lei Complementar 224/2008, a qual na visão da Municipalidade, o recolhimento deve ser feito no local do estabele-

cimento. Registro que, nos termos do art. 4º da LC 116/2003, “considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”. Não obstante a literalidade dos arts. 3º e 4º da LC 116/2003 e o precedente citado, a 1ª Instância Administrativa entendeu que é devido o ISS ao Município de Piracicaba desprezando por completo o local onde efetivamente os serviços foram prestados (Outros Municípios). Por outro lado, há afirmação nos autos de que ocorre o deslocamento de empregados, bem como mobilização de equipamentos/materiais para prestação dos serviços da ora recorrente para outros municípios, bem como o ISS retido pelo tomador no local da obra. Essa circunstância permite afirmar que ficou configurada a existência de “unidade econômica ou profissional”, mesmo que temporária. Isso porque o art. 4º da LC 116/2003 deve ser interpretado em harmonia com o art. 126, III, do CTN, segundo o qual “a capacidade tributária passiva independe (...) de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional”. O Recorrente aduz que as NFS citadas referem-se a prestação de serviços de instalação e montagem de equipamentos industriais e de acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, classificados nos itens 7.02 e 7.19 da lista de que tratam os arts. 239 e 287 da LCM-224/2008 (CTM). Por esse raciocínio, julga acertado o recolhimento do ISSQN devido em favor dos municípios onde prestados os serviços, consoante arts. 228 e 229-III do CTM. E faz prova de alguns dos pagamentos realizados. O Relator, Conselheiro Ivanjo, vota pelo provimento deste Recurso, porque entende configurar-se “unidade econômica ou profissional” do Recorrente nos locais de execução das obras, ainda que em caráter temporário, a evidenciar subsunção dos fatos à regra do art. 4º da LC-116/2003, c/c art. 126-III da Lei nº 5.172/66 (CTN). O Conselheiro de vista Márcio discorda das conclusões do Relator e do Recorrente. Sobre a tese do Relator, inexistiu nos autos prova que sustente a pretendida requalificação do estabelecimento prestador. A mera prestação de serviços fora do estabelecimento sede e do município sede (envolvendo o deslocamento de equipes, máquinas, equipamentos) não é suficiente, por si só, para requalificar o estabelecimento prestador, pelo simples fato de que não encerra o conceito jurídico de unidade profissional ou estabelecimento temporário previsto no art. 4º da LC-116/2003, c/c art. 1.142 da Lei 10.406/2002. Quando a pessoa jurídica possui todos os elementos necessários à qualificação do seu estabelecimento na forma do [art. 4º da LC nº 116/2003](#), ou seja: é dotada de pessoal e meios hábeis a prestar os serviços de sua competência; possui estrutura administrativa compatível; está inscrita no Município e perante todos os demais órgãos públicos locais, com indicação deste domicílio fiscal da empresa, tudo a faz coincidir com a unidade econômica da prestação de serviços, atendidos, portanto, com os requisitos para determinar a presença de um estabelecimento prestador. Por isso, a desconsideração dos tipos de estabelecimentos adotados pelos particulares, pelo Fisco, tem limites bem determinados no sistema constitucional vigente, pela composição dos princípios de legalidade, tipicidade e capacidade contributiva (objetiva e subjetiva), que só a permitirão nas hipóteses de ausência de funcionalidade e causa. A instalação e montagem de produtos que não se agregam ao solo são alcançadas pelo item 14.06 da lista de serviços do ISSQN (art. 239 do CTM). Ora, moendas de destilarias e usinas de açúcar e álcool são bens que uma vez montados e instalados, não se agregam definitivamente ao solo, visto que podem ser removidos sem maiores danos ao seu reuso e às instalações civis. Por outro lado, ao emitir as NFS correspondentes aos serviços prestados, o Recorrente utilizou sistematicamente a classificação fiscal dos itens 14.01 e 14.06 da lista de serviços de que tratam os arts. 239 e 289 da LCM-224/2008 (CTM), tal como fixada em seu cadastro municipal (CMC). A evidenciar plena concordância com o tratamento fiscal dispensado pelo Fisco Recorrido. Tudo considerado, voto pelo improvimento deste recurso ordinário, mantendo-se inalterada a autuação fiscal produzida em Primeira Instância (fls. 177-182), por seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros André, José Silvestre, Luiz Ângelo e Viviane e votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.310/2010
RECORRENTE: Dinamo Automação Industrial Ltda.
Rua General Câmara, 663 – Jardim Brasil
CEP 13. 424-693 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 252ª sessão realizada na data de 19/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 117.717/2007
RECORRENTE: I.M.F. Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE PRIMEIRA VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE SEGUNDA VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPD – Negado Provimento pelo Critério de Desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Trata-se de Pedido de Reconsideração à negativa por empate (NPE) do Recurso Ordinário ofertado pelo Recorrente e julgado em sessão de 24/11/2014. O Recorrente pugna pela tese da requalificação do estabelecimento prestador, em face do deslocamento de recursos materiais, logísticos e humanos para prestar serviços de assistência técnica às máquinas e equipamentos comercializados nos locais em que instalados, fora do seu estabelecimento e do município sede. Em seu voto, o Conselheiro Relator Fabiano Ravelli adota integralmente a queixa do Recorrente e, ao fim, manifesta-se pelo acatamento do pleito, para modificar a decisão anterior desta Corte e assim cancelar a autuação fiscal de fls. 80-85. Em voto de Primeira Vista, às fls. 525, o Conselheiro José Silvestre da Silva se manifesta pelo provimento parcial da pretensão, “para cancelar os lançamentos dos períodos de 10/2007 e 11/2007”. E o faz ancorado nos seguintes pontos: a) há prova da execução dos serviços objeto da autuação fiscal fora do município de Piracicaba; b) o ônus da prova competia ao Fisco Recorrido; c) a jurisprudência mencionada pelo Recorrente garante-lhe o sucesso da causa. Para o Conselheiro de Segunda Vista, Márcio Antônio Barbon, natural que o Recorrente, prestador de serviços de assistência técnica, desloque seus recursos operacionais até os locais onde instalados os bens assistidos, à luz dos acordos firmados com seus clientes. Mas o ato, por si só, não é suficiente para requalificar o estabelecimento prestador, pelo simples fato de que não encerra o conceito jurídico de unidade profissional ou estabelecimento temporário previsto no art. 4º da LC-116/2003, c/c art. 1.142 da Lei 10.406/2002. Incontroverso que os negócios praticados pelo Recorrente não se encaixam nas exceções arroladas no art. 229 do CTM, nem autorizam a retenção do imposto municipal pelos tomadores dos serviços prestados, para pagamento da obrigação fiscal na qualidade de responsáveis tributários. Vota o Conselheiro de Segunda Vista pelo improvimento do pedido de Reconsideração do Recorrente, para manter a decisão desta Corte às fls. 508, que consolida no âmbito administrativo o lançamento e a autuação fiscal produzidos em Primeira Instância, às fls. 80-85. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Ivanjo e Viviane. O Conselheiro de Primeira Vista, Silvestre, abre mão de seu voto e também acompanha o Conselheiro Relator integralmente. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Negado Provimento pelo Critério de Desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 117.717/2007
RECORRENTE: I.M.F. Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda
Rua Abelardo Benedito Libório, 951 – Uninorte
CEP 13.413-075 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 252ª sessão realizada na data de 19/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 142.261/2010
RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda Me
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no Sítio do Cerveiro. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 562.233, matrícula nº 56.491, 1º CRI. Conforme se extrai do presente processo, a documentação apresentada refere-se ao sítio denominado “São José”. Notas Fiscais de produtor com a inscrição estadual do Sítio “São José”, bem como as cópias das Notas Fiscais de insumos destinadas ao Sítio “São José” (ex. fls. 105, 106, 111 e 124). No tocante a venda de gados, melhor sorte não resta ao Recorrente, pois não foram juntadas as cópias da GTA – Guias de Trânsito Animal, documento obrigatório em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo. Desta forma, não estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conhecimento do recurso apresentado, e no mérito nego provimento para manter a decisão de primeira instância. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 142.261/2010
RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda Me
Rua Barão de Serra Negra, 688 – Vila Resende
CEP 13.405-220 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 252ª sessão realizada na data de 19/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.917/2012
RECORRENTE: Edenilson Flávio Steagal
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU 2012 formulado pelos contribuintes para o imóvel Sítio Tupi, CPD 1461869, alegando possuírem cultura de cana-de-açúcar e criação de gado e cavalos. Anexaram Ficha de Inscrição Cadastral de Produtor Rural pela Secretaria da Fazenda Estadual, Notas Fiscais de Aquisição de Insumos, DIAC, DIAT, Certidão de Matrícula do Imóvel e Comprovante de Vacinação. Houve nova diligência da SEMA (fls 83 a 85) que ratificando o quanto informado anteriormente apresentou as metragens utilizadas para pasto, agricultura e mata nativa e expressou o entendimento de que não ocorre a efetiva produção representada pelas notas fiscais anexadas aos autos. Quanto à documentação exige: Ficha de inscrição cadastral de produtor rural, notas fiscais de compras de insumos e notas fiscais de comercialização da produção, DIAC, DIAT e matrícula atualizada, documentos esses que estão todos nos autos. A área é menor que a exigida pela norma para fins de comprovação da exploração. Assim sendo, conheço o recurso ordinário interposto pelo contribuinte para no mérito, negar-lhe provimento em razão da fundamentação acima exposta, mantendo-se a cobrança do IPTU 2012 para o CPD 1461869. O Conselheiro de vista, Ivanjo Cristiano Spadote, após pedir vista dos autos para melhor análise do processo, vota acompanhando o relatório e voto proferido pela Conselheira Relatora. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.917/2012
RECORRENTE: Edenilson Flávio Steagal
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro
CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 253ª sessão realizada na data de 26/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 48.189/2012
RECORRENTE: Giovanni Ferrazzo
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Desapropriação
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: APU – Aprovado por Unanimidade

O contribuinte recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes, por não se conformar com os termos do parecer da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba, que deu parcial provimento ao pedido do contribuinte, parecer de folhas 47 a 49 dos autos. Em folhas 69 dos autos, o contribuinte declara que desde o ano de 2010, tramita perante a 2ª Vara Cível desta comarca, o Processo nº. 0002945-19.2010.8.26.0451, que versa sobre o pedido de retificação da área. Tendo em vista que o Processo Judicial versa sobre a mesma matéria do pedido do contribuinte sobre a retificação da área, voto pelo não conhecimento do recurso do contribuinte. Não conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 48.189/2012
RECORRENTE: Giovanni Ferrazzo
Rua Dr Osório de Souza, 257 – Vila Independência
CEP 13. 418-300 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 253ª sessão realizada na data de 26/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.914/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Paiaguá Loteamento Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: DPE – Dado provimento ao recurso de ofício pelo critério de empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º - Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Comporta provimento o recurso, com vistas ao indeferimento da isenção pleiteada. O próprio contribuinte reconhece em seu requerimento, às fls. 02, não ter anexado a Guia de Trânsito Animal – GTA, e tenta justificar a ausência alegando que o Decreto Municipal nº 15.439/2013 foi publicado em 26/12/2013, sendo exigível o documento apenas a partir desta data. Além disso, junta um “extrato de movimentação” (fls. 31), o qual aduz ser substitutivo da GTA para os fins desejados pela legislação municipal. Analisando a legislação relativa ao assunto, verifica-se que a exigência e obrigatoriedade da GTA há muito tempo foi introduzida no ordenamento jurídico, por meio do Decreto Federal nº 5.741/2006, em seu art. 44 e seguintes, tendo por escopo a implementação de um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. O Decreto Municipal que exige a GTA para a concessão de uma isenção tributária não inovou na ordem jurídica. Em relação ao documento GTA, considero-o de suma importância e indispensável à comprovação da atividade pecuária, tendo em vista que ele ratifica ter havido a movimentação informada na nota fiscal de venda ou de entrada. Assim, diante da ausência do referido documento, entendo prejudicado o pleito isentivo do imóvel em questão, e voto pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se a decisão de primeira instância para manter a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob o CPD 868761. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros Ivanjo, Márcio, José Silvestre e Tatiane e votaram com 1ª instância os Conselheiros André, Helena, Luiz, Renato e Viviane. Dado provimento ao recurso de ofício pelo critério de empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º - Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.914/2014
RECORRIDO: Paiaguá Loteamento Ltda
Av. Independência, 2581 - Alto
CEP 13.416-230 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 253ª sessão realizada na data de 26/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.920/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: DPD – Dado provimento por desempate.

Comporta provimento o recurso, com vistas ao indeferimento da isenção pleiteada. Não obstante a falta documentação apresentada, o próprio contribuinte reconhece em seu requerimento, às fls. 02, não ter anexado a Guia de Trânsito Animal – GTA, e tenta justificar a ausência alegando que o Decreto Municipal nº 15.439/2013 foi publicado em 26/12/2013, sendo exigível o documento apenas a partir desta data. Além disso, junta um “extrato de movimentação” (fls. 30), o qual aduz ser substitutivo da GTA para os fins desejados pela legislação municipal. Analisando legislação relativa ao assunto, verifica-se que a exigência e obrigatoriedade da GTA há muito tempo foi introduzida no ordenamento jurídico, por meio do Decreto Federal nº 5.741/2006, em seu art. 44 e seguintes, tendo por escopo a implementação de um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. O Decreto Municipal que exige a GTA para a concessão de uma isenção tributária não inovou na ordem jurídica. Em relação ao documento GTA, considero-o de suma importância e indispensável à comprovação da atividade pecuária, tendo em vista que ele ratifica ter havido a movimentação informada na nota fiscal de venda ou de entrada. Assim, diante da ausência do referido documento, entendo prejudicado o pleito isentivo do imóvel em questão, e voto pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se a decisão de primeira instância para manter a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1570971. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros Ivanjo, Márcio, José Silvestre e Tatiane e votaram com 1ª instância os Conselheiros André, Helena, Luiz, Renato e Viviane. Dado provimento ao recurso de ofício pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º - Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.920/2014
RECORRIDO: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda
Av. Independência, 2581 - Alto
CEP 13.416-230 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 133.213/2012
RECORRENTE: Reativa Industrial Comércio Representações e Serviços Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: DPE – Dado provimento ao recurso ordinário, conforme o critério de desempate insculpido no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte, ante decisão de primeira instância, que julgou procedente a Notificação de Lançamento. O cerne da questão trazido aos autos não é a falta de recolhimento do ISS ou o recolhimento efetuado a menor, mas sim, qual deve ser o local de recolhimento do ISS, uma vez que conforme sustentado pelo recorrente os serviços foram prestados em local diverso da localização da sede da empresa e o imposto devidamente recolhido no local da prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. A primeira instância administrativa ao analisar a defesa apresentada pelo contribuinte houve por bem indeferi-la, fundamentando suas razões no enquadramento da atividade exercida pelo recorrente nos subitens 14.01 e 17.09 da Lei Complementar 224/2008. Nos termos do art. 4º da LC 116/2003, “considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”. Há afirmação nos autos de que ocorre o deslocamento de empregados, bem como mobilização de equipamentos/materiais para prestação dos serviços da ora recorrente para outros municípios, bem como o ISS devidamente recolhido no local da prestação de serviços, conforme se verifica das guias de recolhimento anexadas aos autos (ex. fls. 1980 a 2065). Essa circunstância permite afirmar que ficou configurada a existência de “unidade econômica ou profissional”, mesmo que temporária. Isso porque o art. 4º da LC 116/2003 deve ser interpretado em harmonia com o art. 126, III, do CTN, segundo o qual “a capacidade tributária passiva independe (...) de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional”. Ante o exposto, vota o Relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar indevidos os valores lançados a título de ISS. O Conselheiro de 1ª vista Márcio Antônio Barbon, “ad hoc” o Conselheiro Antônio Carlos dos Reis, afirma estar o regramento aplicável à qualificação do estabelecimento prestador encontra-se nos artigos 3º e 4º da LC 116/2003, assim como, os artigos 228, 229 e 233 do CTM. Vige na doutrina a regra de requalificação do estabelecimento prestador para o local de sua execução que leva em conta a duração e a periodicidade dos serviços, a contratação de empregados fixos no local em que executados, a existência de um escritório de apoio, a impossibilidade de os serviços serem executados na sede do prestador. Vota pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros André, Fabiano, José Silvestre e Viviane e Votaram com o Conselheiro de 1º vista os Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento ao recurso ordinário, conforme o critério de desempate insculpido no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 133.213/2012
RECORRENTE: Reativa Industrial Comércio Representações e Serviços Ltda
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13. 400-120 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.879/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José do Bertão
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista decisão de 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São José do Bertão, de Matrícula nº. 70.747 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e anexos (atualizada), fls. 40 a 45, propriedade de Ricardo Schiavuzzo e outros, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1568150. Em fls. 17 a 21, as Notas Fiscais apresentadas, referem-se à comercialização de 9.236,52 toneladas de cana de açúcar, no exercício de 2013, em nome do proprietário do imóvel, junto a Raízen Energia S/A. Em fls. 59, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistorias realizadas em 13/08/2014, verificou-se que existe o cultivo de cana de açúcar (área recém-colhida e com restos de culturas) e área de pastagem (atividade econômica secundária, fls. 09 e 23 dos autos). Considerando-se as notas fiscais de comercialização, o imóvel apresenta destinação econômica. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Ante o exposto, vota a Relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel do CPD 1568150. Para o Conselheiro de 1ª vista, José Silvestre da Silva, o recurso de ofício merece provimento, cassando-se a isenção de IPTU/2014, pela omissão da existência de APP, que não está discriminada no ITR-DIAT, sendo que apenas 53 por cento da área pertence a Piracicaba, assim como juntada de notas fiscais emitidas pela Coplacana referente a compra de pneus. O Conselheiro de 2ª vista, Rodrigo Marques, tendo em vista a manifestação da SEMA no anverso, acompanha o voto da ilustre relatora Helena Maria Gama de Aquino. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Ivanjo, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane, e votaram com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Fabiano. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.879/2014
RECORRIDO: Sítio São José do Bertão
Av. Nove de Julho, 1035 – Jaraguá
CEP 13. 403-035 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 11.864/2015
RECORRENTE: Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Notificação de Débitos
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: VIVIANE MORENO MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de recurso ordinário contra decisão de fls. 179 que indeferiu a impugnação de fls. 45/51 em face da Notificação de Débitos nº. 533.666 de fls. 38, encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças. Tanto na Impugnação fls. 45/51 quanto no recurso ordinário, a Recorrente requer, em preliminar, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e no mérito sustenta que a cobrança é ilegal. Em 19/10/2015 compareceu o patrono da Recorrente para sustentação oral nesse E. Conselho. Na oportunidade relatou ter ingressado com Ação Anulatória de Débitos com Pedido de Antecipação da Tutela para que fosse imediatamente suspensos os efeitos das decisões prolatadas nos autos do processo administrativo TC-2125/010/02 e consequentemente a exigibilidade do débito oriundo deste processo. Informou ainda que obteve êxito na liminar. Concedido prazo de 48hrs pelo Conselheiro para juntada de documentos, tais como procuração, cópia da petição inicial da Ação Anulatória de Débitos e da concessão da medida liminar. Juntado os documentos às fls. 214-233. Conhece o Relator do recurso ordinário interposto e passa à análise do mérito. A concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, resulta na renúncia tácita à via administrativa, pela perda do interesse de agir.

No tocante a suspensão da exigibilidade do crédito, cumpre observar que a Recorrente obteve êxito no pedido de tutela antecipada realizado judicialmente, conforme decisão interlocutória de fls. 233, proferida em 17/09/2015. Destarte, ainda que se revogue a concessão do efeito suspensivo administrativamente, como é o entendimento deste Conselheiro, diante do caráter terminativo desta decisão, tal deliberação não produziria os efeitos desejados. Ante o exposto, conhece o Relator do recurso ordinário interposto, e no mérito nega-lhe provimento, revogando a suspensão do crédito tributário concedida administrativamente. O Conselheiro de 1ª vista, Rodrigo Marques, adota o relatório do Conselheiro Relator e considera que o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes define que sua competência restringe-se a julgar os recursos de decisões sobre lançamentos e incidência dos tributos de competência do município, bem como das demais obrigações constantes da Lei Complementar nº 224/2008. A inscrição em dívida ativa é ato-condição para cobrança judicial de receitas dos entes públicos, seja as de origem tributária, seja as de origem não tributária. No que tange à suspensão de exigibilidade, concorda que a suspensão deve ser revogada, mas discorda que devido à existência de uma ação judicial anulatória da decisão do TCE com liminar concedida não produzirá os efeitos desejados e vota pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como, pela anulação da suspensão de exigibilidade concedida, com efeitos retroativos à data da concessão. A Conselheira de 2ª vista, Viviane Moreno Matos, adota integralmente o relatório do Conselheiro Relator, e consigna seu entendimento de que o exame da admissibilidade integra a função de julgamento cuja competência foi outorgada ao Colegiado. Consta no regimento interno que o Conselho será competente para analisar as questões tributárias e as demais matérias tratadas na Lei Complementar nº 224/08. Ao tratar das demais matérias, ao contrário do entendimento do relator de primeira vista, entende que foi conferida por lei, a competência residual a esse conselho. Assim, as matérias tratadas no Código Tributário do Município devem ser analisadas pelo Conselho. Tratando o Código tanto da cobrança da Dívida Ativa Tributária quanto da cobrança da Dívida Ativa não Tributária, está última se insere na competência do conselho. É certo que nesses casos, a competência do conselho fica limitada às matérias do Código Tributário, tais como requisitos da CDA, validade, nulidade, forma de cobrança, sem que se possa discutir o mérito da cobrança que é tratado em lei específica e foge à competência deste conselho. Acompanha o voto do Relator para conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, Ivanjo, José Silvestre, Renato e Viviane e votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros Helena, assim como, Tatiane e Márcio, cujos votos estavam já consignados. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 11.864/2015
RECORRENTE: Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais
Rua Benjamin Constant, 2139 – Centro
CEP 13. 400-056 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 106.809/2013
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Morato S/A Empreendimentos Imobiliários
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

O Contribuinte requereu cancelamento de lançamento de IPTU do imóvel cadastrado sob CPD 150110.1, com fundamento de que esta área já está sendo lançada em outro lote no qual está inserida. A Divisão de Cadastro Técnico confirmou que a área do lote acima referido está inserida no lote 1519, CPD 153498.7 (fls. 17). Em instância ordinária foi deferido o cancelamento dos lançamentos de IPTU e taxas dos exercícios 2011 a 2015. Foi interposto recurso de ofício. Pela documentação acostada aos autos percebe-se que a área em questão teve seu lançamento realizado em duplicidade, o que é ilegal. Entendo correto o cancelamento para o período de 2011 a 2015, haja vista que a Prefeitura Municipal de Piracicaba é proprietária do lote remanescente desde 18/02/2010 (fls. 05). Vota pelo improvimento ao recurso, nos termos acima expostos, mantendo na íntegra a decisão de instância ordinária por seus próprios e jurídicos fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 106.809/2013
RECORRIDO: Morato S/A Empreendimentos Imobiliários
Rua Bernardino de Campos, 1406 - Alto
CEP 13. 419-100 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.756/2013
RECORRENTE: Sítio Santa Lúcia
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, alegando que o imóvel é destinado à produção rural. Foi ouvido em sustentação oral. Em instância ordinária a defesa foi indeferida, sob fundamento de divergência de atividades declaradas, notas fiscais se referem a sítio diverso e ausência de comprovação de efetiva exploração com intuito econômico e de forma organizada para a produção e venda de produtos vegetais, agrícolas ou pecuários. O Decreto n.º 12.166/2007 regulamenta a matéria. Foi determinada visita técnica à SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento). Nesta, os técnicos constataram que no local existe cultivo de cana de açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Entretanto, a produção declarada para o local corresponde somente a 5,2% da capacidade estimada para o imóvel (fls. 75). Entendo que ao imóvel não restou demonstrada a efetiva exploração e destinação econômica do imóvel, com produção aquém das possibilidades da área. Voto pelo improvimento ao recurso, nos termos acima expostos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Todos os Conselheiros votam com o Relator, à exceção do Conselheiro Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.756/2013
RECORRENTE: Sítio Santa Lúcia
Rua Dr. Lula, 646 – Castelhino
CEP 13. 403-054 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 255ª sessão realizada na data de 23/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.161/2011
RECORRENTE: Tacovel Tacógrafos e Elétrica Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente caso de recurso ordinário interposto pelo contribuinte insurgindo-se contra sua exclusão retroativa do Simples Nacional, mais especificamente para os exercícios de 2010 e 2011. No caso, a fiscalização realizada na empresa encontrou diversas irregularidades, como recolhimento parcial de ISSQN, não escrituração de notas fiscais no período de 04/2006 a 03/2011 e emissão de notas com erros ou omissões. Diante das constatações, foram aplicadas as penalidades legalmente cabíveis, dentre elas, a exclusão do simples nacional, com fulcro art. 29, V, da LC 123/2006 e Resolução CGSN 15/2007. A legislação é bem clara, a exclusão do simples por infração à lei produz efeitos a partir do mês que ocorrer o ato. No caso, a fiscalização constatou que as notas emitidas com erro ou omissão foram lançadas no período de 01/2010 a 03/2011, logo, a exclusão deve surtir efeitos desde 01/2010, conforme acertadamente colocado no termo de exclusão. Conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento, mantendo integral o Termo de Exclusão de fls. 541/542, com data inicial do ano-calendário de 2010. O Conselheiro de vista Fabiano Ravelli adota integralmente o relatório do Relator e o acompanha negando também provimento ao pedido do contribuinte, mantendo íntegro o Termo de Exclusão de folhas 541 e 542, com data inicial do ano calendário de 2010. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.161/2011
RECORRENTE: Tacovel Tacógrafos e Elétrica Ltda
Rua Antônio Digiaco, 185 – Monte Rei
CEP 13. 409-059 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 256ª sessão realizada na data de 30/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 123.027/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Leonel Franzoi
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO P. MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO(suplentes) – Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu parcial provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, para o imóvel de CPD 1535544. Considerando que parte da área do imóvel foi desapropriada pelo Município de Piracicaba, através do Decreto nº 14.410/2011, fls. 05/09, que introduz alterações no Decreto nº 11.537/2006, alterado pelo Decreto nº 11.885/2006, sendo que a área desapropriada do requerente corresponde a 1.177,06 m², destinada à abertura de via pública. E de acordo com informação do IPPLAP - Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, que o Município já está na posse das áreas desapropriadas, desde o exercício de 2006. No âmbito administrativo, é a partir da declaração de utilidade pública, que o poder público fica autorizado a apossar-se do imóvel a ser desapropriado, conforme dispõe o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Oportunamente, verificamos que o interessado aderiu ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos, para o qual efetuou o pagamento da primeira parcela, conforme Extrato do Contribuinte de fls. 39/50, no entanto, não vislumbramos óbice à revisão dos valores a partir do exercício de 2007, nos termos acima, já que indevidos pelo contribuinte. Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico-Administrativa que é a favor da revisão de lançamentos, apesar dos débitos terem sido parcelados, através do PPED e do Parcelamento, fls. 63., e por tratar-se de posse insculpida do animus definitivo, tendo em vista que o Município ocupou a área, desenvolveu o projeto, perpetuando-se a posse, conforme pode ser verificado na foto de fls. 62, com a via pública devidamente pavimentada. Vota a Relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, para deferir a alteração dos valores do IPTU a partir do exercício de 2007 e indeferir com relação ao exercício de 2006, para o imóvel cadastrado sob CPD 1535544. O Conselheiro de vista Rodrigo Marques considera que o contribuinte não faz jus à revisão pleiteada, seja porque aderiu ao PPED e renunciou à possibilidade de questionar o débito, seja porque sua adesão logo após o pedido de revisão é contraditória e viola a boa-fé, gerando a presunção de desistência do pedido formulado. O Conselheiro de vista conhece do recurso apresentado, e, no mérito, diverge da relatora, pugnando pelo provimento do recurso de ofício, alterando-se a decisão de primeira instância, no sentido de manter-se inalterada a cobrança do IPTU até exercício de 2015, retificando o valor apenas de 2016 em diante. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Ivanjo, José Silvestre, Renato Talita e Tatiane. Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Márcio. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 123.027/2015
RECORRIDO: Leonel Franzoi
Rua Vinte e Oito, 2630 – Jardim São Paulo
CEP 13. 503-013 Rio Claro/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 256ª sessão realizada na data de 30/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.064/2006
RECORRENTE: A.S.M. Aliança Serviços Médicos
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO(suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria .

Trata-se de pedido de reconsideração em face de decisão que negou provimento, pelo critério de desempate, ao Recurso Ordinário apresentado, mantendo-se a reclassificação fiscal das atividades do Recorrente em relação ao ISSQN à alíquota de 2% (dois por cento) sob o faturamento bruto, considerando-o uma sociedade empresária.

Para o Relator, diante da flagrante intempestividade do recurso apresentado, vota pelo não conhecimento do mesmo, por infringir ao disposto no artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. Já o Conselheiro de vista, José Silvestre da Silva, entende pelo provimento ao recurso para anular o processo a partir do julgamento do Recurso Ordinário, porque, o voto que desencadeou o improvimento foi do Conselheiro Renato Ronsini, que às fls. 56 proferiu parecer contrário à solicitação de reclassificação fiscal feita pela recorrente, quando no exercício regular do cargo de fiscal de rendas. Vota o Conselheiro de 1ª vista pela anulação de ofício do processo a partir do julgamento do recurso ordinário, bem assim, reconhecendo a tempestividade do recurso, porque, a notificação não seguiu as normas contidas no artigo 405 da Lei Complementar nº 224/2008. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros André, Ivanjo, Helena, Márcio, Talita, Tatiane, Renato e Rodrigo. Não conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.064/2006
RECORRENTE: A.S.M. Aliança Serviços Médicos
Rua Visconde do Rio Branco, 1880 – Alto
CEP 13. 416-113 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 256ª sessão realizada na data de 30/11/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 31.317/2002
RECORRENTE: A.S. Salvego ME
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Auto de Infração
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO(suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

O contribuinte protocolou em 12 de novembro de 2013, requerimento, folhas 52, solicitando o cancelamento do auto de infração, tendo em vista que o responsável pela empresa encontra-se em um curso fora do país. Diante das informações apresentadas pelo contribuinte, e informações fiscais da Prefeitura do Município de Piracicaba, sendo que foi juntado aos autos, extrato do Contribuinte, emitido através do SIAT, onde consta que o contribuinte aderiu ao PPED – Lei 325/2014. Voto pelo não provimento do recurso do contribuinte, mantendo-se a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 31.317/2002
RECORRENTE: A.S. Salvego Me
Rua Alferes José Caetano, 1258 – Centro
CEP 13. 400-123 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 257ª sessão realizada na data de 07/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161/1990
RECORRENTE: Florindo Belote
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO (suplentes) – Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Pela documentação juntada pelo recorrente, comprovando não ter rendimentos acima de R\$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reis), ou seja, acima de 2 salários mínimos por mês, aliado ao parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que atestou o estado de precária situação econômica e financeira do recorrente às fls. 183, pelo meu voto dou provimento ao recurso interposto às fls. 165 para remir o crédito tributário referente a Taxa de Poder de Polícia e ISSQN dos exercícios de 1991 até 31 de maio de 2006. Todos os Conselheiros presentes acompanham o Relator, à exceção dos Conselheiros Helena, Márcio e Marcus Vinícius, que votam contrariamente ao Relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161/1990
RECORRENTE: Florindo Belote
Rua Piracicaba, 38 – Artemis
CEP 13.432-021 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 257ª sessão realizada na data de 07/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.613/2012
RECORRENTE: Marhca Trabalho Terceirizado Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO (suplentes) – Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Cuida-se de recurso ordinário interposto por MARHCA TRABALHOS TERCEIRIZADOS LTDA, a qual argui que o lançamento fiscal e o auto de infração lavrados seriam nulos por ausência de fundamentação (motivação). Ademais, alega que a obrigação pelo recolhimento do tributo incumbiria à empresa tomadora dos serviços, a qual reteria os valores a serem repassados à Municipalidade. Ao final, salienta haver equívoco na base de cálculo adotada, porquanto, segundo entendimento adotado, o tributo deveria incidir apenas sobre a taxa de administração, e não sobre a remuneração (global) decorrente da prestação dos serviços. No concernente às alegações de que, na condição de prestadora de serviços, não seria responsável tributária em nenhuma hipótese, suas arguições não encontram nenhum respaldo jurídico. Consideradas as relações contratuais da empresa prestadora sob o regime de substituição tributária, temos que cabe ao tomador dos serviços reter, quando do pagamento da retribuição, o valor correspondente ao ISS, e recolhê-lo ao Município. Sob esse prisma, inexistem razões fáticas ou jurídicas para se admitir o equívoco da Municipalidade na eleição da sujeição passiva. Ao final, no que tange às alegações de erro na apuração da base de cálculo, mister elucidar que o levantamento efetuado pelo competente agente fiscal fazendário revelou-se plenamente correto e adequado. Analisando-se os contratos carreados ao feito e demais documentos (fls. 23/44, e 71), denota-se que a empresa recorrente não atua na intermediação, senão realiza o serviço em sua integralidade, e com pessoal próprio. Sob esse prisma, o levantamento fiscal realizado revelou-se sem máculas passíveis de anulação e retificação, razão pela qual conheço o recurso, todavia, nego-lhe, in totum, provimento. O Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI adota integralmente o Relatório e Voto do Relator. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.613/2012
RECORRENTE: Marhca Trabalho Terceirizado Ltda
Rua São José , 330 – Sala 01 – Centro
CEP 13.400-330 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 257ª sessão realizada na data de 07/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 575/1998
RECORRENTE: Bioland Indústria e Comércio de Composto Orgânico Ltda Me
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO (suplentes) – Recurso Ordinário

DECISÃO: NCM – Não Conhecimento por Maioria

A Recorrente apresentou recurso ordinário contra decisão singular de fls. 135 que indeferiu a impugnação de fls. 110. Em síntese a Recorrente pretendia afastar a reclassificação fiscal como empresa ISS-variável, alegando que exerce atividade de industrialização. A Recorrente foi notificada da decisão primária na data de 11/03/2015, conforme A.R. - fls. 139. Conforme artigo 456 da Lei Complementar nº. 224/2008 (Código Tributário Municipal) caberá Recurso Ordinário ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Observa-se que a Recorrente apresentou o Recurso Ordinário somente na data de 28/07/2015.



Ante o exposto, o Relator não conhece do Recurso Ordinário apresentado ante a sua intempestividade. Já o Conselheiro de 1ª Vista José Silvestre da Silva conhece do recurso, porque não há nos autos a data em que o recorrente foi notificado pelos correios. O Conselheiro de 2ª Vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento exposto pelo Relator, adotando-o como razões de fundamentação deste voto de vista. A dúvida entre os votos é exclusiva quanto à tempestividade do recurso ordinário, tendo em vista que o recebedor não datou o Aviso de Recebimento dos Correios. Entretanto, o AR contém carimbo da agência dos Correios com data de 11/03/2015. A agência dos Correios devolveu este AR devidamente cumprido ao Município em 13 de abril de 2015, conforme se constata a fls. 140. Ainda que se considere esta última data como válida para início do prazo recursal, o recurso ainda terá sido intempestivo, pois este foi protocolizado em 28/07/2015. Do exposto, acompanho integralmente o voto do I. Relator. Votam com o Relator todos os Conselheiros, à exceção do Conselheiro de 1ª Vista. Não conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 575/1998
RECORRENTE: Bioland Indústria e Comércio de Composto Orgânico Ltda Me
Rua Alberto Coral, 4270 – Vila Fátima
CEP 13.412-050 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 257ª sessão realizada na data de 07/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.528/2012
RECORRENTE: Unicel Piracicaba Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI
CONSELHEIRO DE VISTA:

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLADIN COELHO (suplentes) – Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se o presente processo de recurso ordinário interposto pelo Contribuinte, em virtude da imposição do auto de infração n.º 70.424 e respectivo lançamento tributário de ISSQN, pela ausência de oferecimento à tributação de serviços (escola de idiomas). Convém afastar a alegação de nulidade do auto de infração, pois ficou bem demonstrado pelo relato fiscal o enquadramento e todos os elementos que foram considerados, não havendo que se falar em nulidade. No mérito, melhor sorte não assiste ao Contribuinte, pois pelo que se verifica das planilhas acostadas aos autos, de fls. 32 a 283, foram tomados todos os elementos necessários à regular apuração do que não fora considerado, não sendo o auto imposto por estimativa, mas sim por efetiva apuração. Assim, pelo exposto, julgo pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão de 1.ª instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.528/2012
RECORRENTE: Unicel Piracicaba Ltda
Rua Regente Feijó, 904 – Centro
CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

EXPEDIENTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

DEFERIDOS:

INSCRIÇÃO NO C.M.C

Proc 1037/15 – Tiago Sousa Pereira MEI
Proc 1410/15 – Comercio de Bebidas Freitas Arruda Ltda ME
Proc 1447/15 – Talita Maria Milani Nicolau
Proc 1468/15 – Bar e Lanch. Pinheiro de Saltinho Ltda.
Proc 1487/15 – Michelle Piazza Locação de Vans ME
Proc 1491/15 – Renato Bertazzoni MEI
Proc 1511/15 – Jorge Leandro de Goes
Proc 1525/15 – Aparecida Maria da Conceição Floriano MEI
Proc 1529/15 – Edvandro Dorival Rosada
Proc 1543/15 – R7IT Com. E Serviço em Comunicação Ltda
Proc 1561/15 – Alpes Transportes Ltda.

ALTERAÇÃO CADASTRAL

Proc 1476/15 – Calcario Saltinho Ltda
Proc 1542/15 – Rio Claro Corretora de Seguros Ltda EPP
Proc 1552/15 - Rio Claro Corretora de Seguros Ltda EPP

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Proc 1486/15 – Rudinei Antonio Fornazzaro
Proc 1493/15 – Jesiel Carlos Gutierrez Bega
Proc 1494/15 – Neuza Maria de Goes Teixeira
Proc 1497/15 – Diego Gonçalves da Silva ME
Proc 1506/15 – José Anderson da Cruz
Proc 1512/15 – Creuza dos Santos MEI
Proc 1541/15 – Grupoito Representações Ltda ME
Proc 1560/15 – Joseane Cristina Pandolfo

CERTIDÃO

Proc 1470/15 – Conger S.A Equipamentos e Processos
Proc 1517/15 – M&G Mineração de Calcário Ltda
Proc 1535/15 – Rinen Ind. E Com. De Prod. Químicos Ltda.
Proc 1551/15 – Mirian Estela Mendes Zambetta

Saltinho, 30 de Dezembro de 2015.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio

ESPORTE CLUBE FIORENTINA

Assembléia Geral ordinária

Edital de Convocação

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, o Presidente da Diretoria do Esporte Clube Fiorentina, comunica que ficam os senhores associados quites com os cofres sociais, convocados a participar da Assembléia a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2016, na Rua Osiris Angelo Cobra 225, Paineiras, Piracicaba-SP, com a primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação as 20:00 horas com número mínimo de 1/3 de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição e posse do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2015.

Osvaldo Rodrigues Fernandes
Presidente

Lei autorizadora 7045/11 – Processo 131.621/14 - Contribuição 210/14

Demonstrativo de Receitas e Despesas 2014

Origem dos recursos	R\$
Recursos de repasses públicos	3.543,70
Recursos da própria entidade	441,30
Total	3.985,00

Aplicação dos recursos	
Material de consumo	2.500,00
Pessoa Jurídica	785,00
Pessoa Física	700,00
Total	3.985,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que as despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme o programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Piracicaba, 07 de janeiro de 2015

Ademir de Jesus
TCCRC 1SP188447/O-0

Osvaldo R. Fernandes
Presidente

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Roger Alessandro Bueno
João Luiz martins
Wellington Fernando Bueno





1- Cuide da sua calçada! Evite multas!

Calçada bem cuidada evita acidentes, embeleza e valoriza a sua casa.

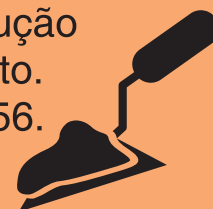


2- Plante uma árvore!

Escolha a sua, gratuitamente, pelo Plano de Plantio de Árvores em Calçadas, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Ligue: 156

3- Não faça massa de construção no asfalto!

Evite multa de R\$ 621,13. Não faça e não deixe que façam massa de construção no asfalto. Ligue 156.



10- Respeite os sinais de trânsito!

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas. Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente, atropelamentos.



9- Terreno baldio só é bom para escorpiões, aranhas, cobras e outros bichos!

Se você tem um terreno sem construção, mantenha-o limpo e faça um muro de fechamento. Evite multa e colabore com a vizinhança!



Ajude
a
melhorar
a sua
cidade!

4- Não desperdice água!

Piracicaba não foi atingida pela falta d'água, mas evitar o desperdício é uma questão de cidadania. Então, economize água todos os dias. Colabore! Faça a sua parte.



5- Recicle o lixo da sua casa!

Separe papel, lata, plástico e vidro para reciclagem. Ligue 3414-3138 ou 156 e saiba em qual dia o caminhão faz a coleta no seu bairro. Colabore! O meio ambiente agradece.



8- Entulho de pequenas reformas, lâmpadas?

Deposite gratuitamente nos Ecopontos. Pequenas quantidades de entulho de construção, lâmpadas, latas, vidros e garrafas pet podem ser depositados.



7- Tire da rua as fezes do seu cachorro!

Existe multa legal para donos de animais que deixam as fezes dos seus bichinhos nas calçadas. Limpe a sujeira do seu cachorro.

6- Lixo é no lixo!

Existem centenas de lixeiras instaladas nas principais ruas e avenidas da cidade. Use-as! Ajude a manter a cidade limpa e evite que o lixo seja levado pela enxurrada, entupindo as galerias.

